



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **décima nona Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação dos Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior, do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 101155-64.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE ROBERTO PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Advogado: Dr. Joao de Lima Teixeira Neto, Advogado: Dr. Monique Humbert de Lima Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Advogado: Dr. Daniella Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Christine Reis Matos Ciriaco de Castro, Advogado: Dr. Karine Marques Ferreira, CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Davi Souza Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista; III - revogar a tutela de urgência deferida (TutCautAnt - 1001010-71.2022.5.00.0000). Observação 1: o Dr. JOAO DE LIMA TEIXEIRA NETO falou pela parte JOSE ROBERTO PINTO DE ALMEIDA, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, patrono da parte CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 914-43.2020.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE ALVES DA VITORIA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Helen Costa Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogada: Dra. Larissa Vieira Motta, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor com isenção das custas processuais e a condição suspensiva de exigibilidade relativamente aos honorários advocatícios sucumbenciais, em observância da decisão vinculante proferida pelo STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 1001274-24.2020.5.02.0608 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANGELA APARECIDA LOPES PEREIRA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE APOIO A COMUNIDADE CARENTE UNIDA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000921-76.2020.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): WILLIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogada: Dra. Regiane Macêdo Sonoda, Recorrido(s): C.V.C. - FORTALEZA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000172-12.2021.5.02.0032 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROSANA APARECIDA DE SOUSA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA JARDIM COPACABANA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 260500-10.2008.5.02.0027 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO



CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Recorrido(s): LUIZ PEREIRA ROSA FILHO, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n. 219, I, e n. 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da ré o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, devendo os honorários periciais ficar sob a responsabilidade da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT; bem como para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 161900-46.2009.5.02.0082 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Alexandre Madruga da Costa Araújo, Recorrido(s): MANOEL MARTINS PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Quinquênio. Base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n. 60 da SbDI-1 do TST, e "Adicional de insalubridade", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a base de cálculo do quinquênio é o vencimento básico do servidor público, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e determinar que os honorários periciais sejam custeados pela União, nos termos da Súmula n. 457 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 21329-93.2014.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Anselmo Correa Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação, para fins recursais. **Processo: RR - 21279-31.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): HENRIQUE DIAS ZIMMERMANN, Advogada: Dra. Julia Reis da Cruz, Advogado: Dr. Vera Maria Reis da Cruz, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o re julgamento do recurso de revista do réu Estado do Rio Grande do Sul; II -conhecer do recurso de revista , por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da indenização por dano extrapatrimonial. **Processo: RR - 2392-69.2012.5.03.0005 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): EDUARDO VENCESLAU PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em cumprimento à decisão emanada pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação Constitucional 43.552: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os óbices indicados na decisão agravada, proceder à reanálise da questão relativa à licitude terceirização; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido entre o demandante e a ré Telemar Norte Leste S.A. e julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo entre o autor e a Telemar Norte. Verificada a existência de condenação ao pagamento de horas extras e de integração dos valores pagos a título de aluguel de carro, verbas que não guardam relação com o reconhecimento da ilicitude da terceirização, mantém-se a responsabilidade da rés pelo pagamento das parcelas remanescentes, sendo a responsabilidade da



empregadora Telemont direta e da tomadora Telemar apenas subsidiária, na forma prevista na Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo: RR - 1371-49.2011.5.01.0005 da 1ª Região**, Recorrente(s): ARLINDO DE SÁ BARROS FILHO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Breno dos Anjos Gatti, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de não exercer o juízo de retratação, mantendo a decisão que não conheceu do recurso de revista, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal. **Processo: RR - 1328-29.2017.5.09.0022 da 9ª Região**, Recorrente(s): RONALDO ALVES, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1296-75.2010.5.01.0027 da 1ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ VALDEVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de não exercer o juízo de retratação, mantendo a decisão que não conheceu do recurso de revista, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal, para que prossiga no exame do recurso extraordinário já interposto pelo autor. Observação 1: o Dr. PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO, patrono da parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1258-51.2019.5.09.0245 da 9ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Recorrido(s): VIACAO PIRAQUARA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à base de cálculo para apuração da cota de aprendizagem, por violação do art. 429 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que determinara a inclusão das funções de motorista e de cobrador no cômputo da base de cálculo para fixação do número de vagas de trabalhadores aprendizes, sob pena de multa mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por aprendiz não contratado; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao dano moral coletivo, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa ré ao pagamento de indenização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de dano moral coletivo, a ser revertido ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Juros de mora a partir do arbitramento da indenização. Correção monetária nos moldes da decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC 58 e 59 e das ADI 5.867 e 6.021. Valor da condenação arbitrado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela demandada. Honorários advocatícios sucumbenciais pela ré, no importe de 10% do valor da condenação atualizado. **Processo: RR - 1227-51.2011.5.01.0401 da 1ª Região**, Recorrente(s): PEDRO PAULO RODRIGUES, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO



ORGANIZADO DE ANGRA DOS REIS - OGMO AR E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de não exercer o juízo de retratação, mantendo a decisão que não conheceu do recurso de revista, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal. **Processo: RR - 837-52.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, Recorrente(s): AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 830-36.2020.5.17.0011 da 17ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Julieanne Marques dos Santos Cerchi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao benefício da justiça gratuita, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor com isenção das custas processuais e a condição suspensiva de exigibilidade relativamente aos honorários advocatícios sucumbenciais, em observância da decisão vinculante proferida pelo STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 594-74.2014.5.03.0176 da 3ª Região**, Recorrente(s): GERALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela ré e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o rejuízo do recurso de revista do autor; II - em novo julgamento, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 409-32.2010.5.15.0050 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JULIANA DAQUILA OLIAN, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade", por violação do art. 190 da CLT, e "Adicional por tempo de serviço", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a condenação da ré ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, bem como estabelecer que a base de cálculo do quinquênio é o vencimento básico do servidor. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 1001837-61.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Embargante: CARLOS ALBERTO SCAPIM, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a declaração de improcedência total da demanda e inversão do ônus sucumbencial. Permanece a condenação do réu em honorários advocatícios, mas incidentes apenas sobre a parcela de condenação que ainda subsiste. Fica mantida a condenação do autor em honorários advocatícios apenas sobre a parte que sucumbiu, suspensa a exigibilidade, nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT. Custas processuais pelo réu, isento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1001450-86.2018.5.02.0312 da 2ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Embargado(a): MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva,



Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100256-88.2021.5.01.0283 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ROMULO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para suprir omissão, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 30440-51.2005.5.10.0017 da 10ª Região**, Embargante: UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.), SÍLVIO PEREIRA, Advogada: Dra. Viviane Pimentel Veloso, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-RR - 21515-75.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Embargante: ESTANISLAU KOSTKA JUNG, Advogado: Dr. Eyder Lini, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1552-56.2010.5.08.0016 da 8ª Região**, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Embargado(a): MARCELO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 942-62.2012.5.08.0002 da 8ª Região**, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Embargado(a): GILMAR JOSE SOARES DE MORAES E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 511-44.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): ROBERTO MOTA ALMEIDA, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 272-46.2015.5.05.0020 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Vera Mônica de Almeida Talavera, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, RAIMUNDO ROBERTO FONTES PORTUGAL, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte RAIMUNDO ROBERTO FONTES PORTUGAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001961-13.2017.5.02.0056 da 2ª Região**, AGRAVANTE:



COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. VINICIUS FRANCO DE SOUSA, Advogada: Dra. NATHANY RAPHAEL ARICO, Advogada: Dra. APARECIDA BRAGA BARBIERI, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, AGRAVADO: MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. RENATO DE ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1001310-93.2021.5.02.0038 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: NADJA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. GABRIEL SANTOS MEVIS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001214-88.2020.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, PAULA CRISTINA TONI, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Advogada: Dra. Karina Lenk Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001192-30.2020.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ALINE FONTINHAS BAPTISTELA, Advogado: Dr. Thiago Goncalves Coriolano, Advogado: Dr. Fabricio Pires da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001069-85.2021.5.02.0017 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. ELTON ENEAS GONCALVES, AGRAVADO: MARCELO DA MATA, Advogado: Dr. NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000997-56.2021.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): FELIPPE RIBEIRO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Ana Fábria Val Groth, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000989-52.2021.5.02.0719 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. RAFAEL MISSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, AGRAVADO: WILLIAN NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIO DEAN SANTOS, ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA EIRELI, Advogada: Dra. TATIANA MARQUES MORO NAKATANI, Advogada: Dra. GIOVANNA RICUPITO DOS SANTOS CABERLIN, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000980-16.2020.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): THAINA SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Amorim, Advogado: Dr. Paulus Cesar de Simone, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000899-39.2021.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ANDREIA DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Advogado: Dr. Elaine da Silva Santana Manzotti, Advogado: Dr. Miriam Emmerick, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000794-51.2021.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Agravado(s): DANIEL MATHEUS VIEIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues



Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000762-09.2020.5.02.0263 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ANA PAULA PATRICIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Giovanna Ricupito dos Santos, Advogado: Dr. Tatiana Marques Moro Nakatani, Advogada: Dra. Simone Custódio Jana, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimentos. **Processo: Ag-AIRR - 1000743-78.2021.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): IMA INSTITUTO MANOEL DE ALENCAR, Advogado: Dr. Ricardo Joao, PAMELA VENTOLA MARIANO, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000732-93.2017.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): MARCOS DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Mário Aparecido Marcolino, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000596-63.2020.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JONATHAN ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento bem como, considerando sua manifesta improcedência, condenar a agravante ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 5% (um por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1000552-62.2021.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000533-24.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO DE AQUINO CABRAL, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000483-42.2019.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JULIO CESAR NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberta Cadengue Boareto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000440-77.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Otávio Orsi Tuena, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000408-03.2019.5.02.0074 da 2ª Região**,



Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Agravado(s): FRANCISCO JORGE FILHO, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000318-96.2020.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, Agravado: SKY BRASIL SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. EMERSON LUIZ MAZZINI, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, SERGIO LUIS DE SOUZA, Advogada: Dra. LEONICE CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000288-49.2021.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): SAN CARLO ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES S/C LTDA, Advogado: Dr. William dos Santos, Agravado(s): VALDICEIA APARECIDA BERNARDES DIAS, Advogado: Dr. Lucimar Ribeiro Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando sua manifesta improcedência, condenar a agravante ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1000258-77.2022.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS FERREIRA BISPO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000166-63.2020.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedrosa, Agravado(s): CRISTINEIDE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jean Carlos Rocha, Advogado: Dr. Tassia de Tarso da Silva Franco, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000132-46.2020.5.02.0232 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDREA DOMINGOS MORELLI DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000077-09.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): PROJETO ESPERANCA DE SAO MIGUEL PAULISTA, ROSANGELA APARECIDA DE LIMA ASSUNCAO, Advogado: Dr. Patricia Oliveira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 142600-30.2009.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTONIO ITAMANDARE COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102089-87.2017.5.01.0411 da 1ª Região**, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ASA BRANCA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Ribeiro Bruno, Advogado: Dr. Eduardo Garcia Campos, Agravado(s): EDUARDO REIS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Ana Carolina Neves Soares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101974-69.2017.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): BRUNO NUNES LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Lopes,



Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento bem como, considerando sua manifesta improcedência, condenar o agravante ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RRAg - 101764-96.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): CARLOS GREG DA SILVA VICENTE, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Advogado: Dr. Leonardo Costa Siqueira, Advogado: Dr. Andre Miranda Couto, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101582-21.2016.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogada: Dra. Lívia Neves Medeiros, FERNANDA DE SOUZA NOGUEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. Helen Vita de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101569-43.2016.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Alisson Cleffs, LUCILENE APARECIDA DE JESUS DIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Dr. Rogerio Fontes de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101485-46.2019.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., EDUARDA MORAES ZANON, Advogado: Dr. Everton Winter da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101446-17.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Dante Silva Tomaz, Agravado(s): DELMA DE OLIVEIRA MELO DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Passos Brandao, DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carvalho de Castro Martins, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101386-36.2019.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO NUNES BORGES, Advogado: Dr. Ludymilla Ribeiro Freire da Cruz, BMC VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Muller de Campos dos Santos, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101281-47.2016.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): VALDIR INÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101255-30.2018.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELAINE CRISTINA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o novo



julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101180-50.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): HILLARY HIDIMARIO MACHADO DUTRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Carolina Gomes Coelho Fortes, LIDER FORTE RIO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101078-59.2019.5.01.0247 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogado: Dr. Edgar Gomes Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ELIZABETH FRANCO MARTINS, Advogado: Dr. Victorio Sarpa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101068-11.2018.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA APARECIDA NERES BRITO, Advogado: Dr. Carla Magna Jacques Garcia, Advogado: Dr. Bruna Ferreira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do recurso, que sequer impugna o óbice indicado no decisum monocrático ora agravado, condenar a agravante ao pagamento de multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte autora. **Processo: Ag-AIRR - 101062-21.2020.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, ALESSANDRA DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101039-49.2020.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, CAMILA BARBOSA GONCALVES CARREIRO, Advogado: Dr. Pablo dos Santos Linhares de Jesus, Advogado: Dr. Leandro Correa de Melo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101002-41.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): LINCOLN DE PAULA NEVES, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Corrêa de Mello, Advogada: Dra. Neiva Mello de Carvalho, UTN UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLOGICO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Luciana da Silva Freitas, Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Advogado: Dr. Alexandre da Costa Serrano, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimentos. **Processo: Ag-AIRR - 100918-90.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DIANE TEIXEIRA BOMFIM, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, Advogado: Dr. Isabel Scorcio Hildebrandt, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100896-51.2020.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): JOELMA FELIX COSTA, Advogada: Dra. Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Rafaelle de Sousa Silva Leite, Advogada: Dra. Fernanda Cunha do Prado Rocha, Advogado: Dr. João



Paulo Brugger Borges, Advogado: Dr. Newton da Silva Miranda Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento bem como, considerando sua manifesta improcedência, condenar o agravante ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RRag - 100894-27.2020.5.01.0067 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, IVONE FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Luís Silva de Souza, Advogada: Dra. Ivone Roque da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 100854-48.2020.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALCINEIA MARIA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Marcio Luiz dos Santos Cabral, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100817-92.2020.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): OSVALDO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Raposo de Carvalho, Advogada: Dra. Graciele de Amorim Pinto Bayão, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 100780-94.2020.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, LUCIANA FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Fábria de Moraes Lopes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CLAUDIO COELHO REGO, patrono da parte AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100755-09.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CASA DA CULTURA CENTRO DE FORM ART E CUL DA BAIX FLUMIN, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogado: Dr. Willians Cardoso Ferrarri da Silveira, Advogado: Dr. Evandro Aleluia, Advogada: Dra. Livia Neves Medeiros, LILIANE DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Ivano Bernardino do Carmo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100723-23.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Agravado(s): JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Madalena Sabino Tymkiw, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100681-95.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, TIAGO BOREL MONTEIRO, Advogado: Dr. Robson Caetano da Silva, Advogado: Dr. Jailson José de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100659-72.2020.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO



DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Graziela Mendes Michelin, DENISE RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Andre Figueiredo Romero, Advogado: Dr. Claudia Cristina Figueiredo Romero, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100608-92.2019.5.01.0452 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO, TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, TAYANE FELIX DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Tânia Maria Malamace Monatte Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100565-06.2020.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): MARIA DE JESUS BEZERRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, VIVA RIO, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Mariana Lima Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100484-33.2021.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): PROSERVIÇOS GERENCIAMENTO EMPRESARIAL EIRELI, SONIA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Fioravanti Gomes Mari, Advogado: Dr. Vinicius Fioravanti Reis Mari, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100470-86.2020.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSE EUGENIO DA CRUZ, Advogada: Dra. Hivie Carneiro de Mello, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100469-97.2020.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): EVANIA PEREIRA LOURENCO, Advogado: Dr. Núbia Maria Matheus, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100410-60.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Eugenio de Brito Souza, LUCIAN DA SILVA, Advogado: Dr. Braulino da Silva e Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 100399-33.2020.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): BRASIL CASA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Bruno Pessoa da Costa, RENAN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro da Silva Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100349-08.2019.5.01.0029 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. ROGERIO VIEIRA DE SOUZA PASSOS, Advogada: Dra. LILIAN COSTA LONGA GOMES DA ROSA, Advogado: Dr. GUSTAVO SMITH HEIZER, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, AGRAVADO: DIEGO CESAR PEREIRA LEITE DE SOUZA, Advogada: Dra. HANNAH ROCHA BORGES VASCONCELOS, Advogada: Dra. ANALICE BARBOSA MARTINS, EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100312-28.2018.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Procuradora: Dra. Clarissa Pereira Barroso Miserendino Ortiz, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., VICTOR HUGO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100235-31.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MANUELLA MARQUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Maria Stephany dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100129-45.2021.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): DOUGLAS BRITO CAMPOS, Advogado: Dr. Washington Luis Silva Gouvea, Advogado: Dr. Mariana Farias da Silva Gouvea, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100108-67.2020.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DEFICIENTES FÍSICOS DO RIO DE JANEIRO, SIMONE DUTRA DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Rômulo Rodrigues Lima Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100092-45.2017.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Marli Soares Braga, Advogado: Dr. Igor Silva de Menezes, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, FABIANO THATIANO MARTINS PROPATO, Advogado: Dr. Sinaldo Reis do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100081-41.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BRASIL SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MARIA DA LUZ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Martins Pereira da Silva, MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100052-62.2020.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, MARIA CRISTINA CORREA DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Advogado: Dr. Henrique Santiago de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100043-57.2020.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDRE RODRIGUES AMERICO, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Araujo, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100022-27.2018.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Livia Neves Medeiros, TIAGO BARBUIO CARENO, Advogado: Dr. Felipe Kevorkian Maddalena, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100014-**



40.2021.5.01.0248 da 1ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Joana Gaspar Pinto Braz Bomfim, Advogado: Dr. Natasha Mandela Marchelli Ribeiro, Advogado: Dr. Edson Machado Ramalho Junior, Advogada: Dra. Natália Ichaso Rodrigues, Advogada: Dra. Gabriela Sousa Virissimo Faria, Agravado(s): PAULO ANDREW SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Alex Sandro Carvalho Soares, TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Franciane Alvares Guimaraes Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 99700-35.2007.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): A.C.X., Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Advogado: Dr. Vivian de Souza, Agravado(s): A.C., C.S., C.C.P.S.L., C.C.M.L., G.R.J., I.P.V.L.E., Advogado: Dr. ANTONIO AIRTON MORENO DA SILVA, J.C.T., M.H.M.B.R., P.S., R.P.H., S.M.P.S.L., Advogado: Dr. ANTONIO AIRTON MORENO DA SILVA, V.M.Z., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 25095-03.2021.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): ORIELIZARB LOBO MAIA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24455-51.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Agravante(s): GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Agravado(s): HELEIR MARIA APARECIDA DE FREITAS, Advogada: Dra. Conceição Aparecida de Souza, RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Warley Lopes Martins, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 21676-86.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Deivi Trombka, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, VANESSA DA SILVA YAMASHITAFUJI GRAMLICH, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21431-58.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ICATEL-TELEMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO CESAR LOPES GONCALES, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE GARCIA, AGRAVADO: LUCIANO COITINHO DIAS, Advogada: Dra. CLEUSA MARIA DOS SANTOS, TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, GI GROUP SERVICOS RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, TERCEIRO INTERESSADO: PHILIP ROBERT LEJEUNE, PERITO: Rafael Cândido da Rosa, TESTEMUNHA: GISLAINE ANJOS PANCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21349-47.2019.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): LÍDER VIGILÂNCIA EIRELI, NILTON BRITO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Solange Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimentos. **Processo: Ag-AIRR - 21255-02.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Solange Donadio Munhoz, SUELEN DE



MENEZES XAVIER, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 21033-14.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LUCIANE PAULA GUTTERRES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MASSA FALIDA de JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 21005-23.2017.5.04.0721 da 4ª Região**, Agravante(s): P.S.G.S., Advogado: Dr. Edemir Fraga Gaira, Agravado(s): C.I.E.P.A.D.E.R.G.S., Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Advogada: Dra. Tanara Lilian Pazzim, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20845-53.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): NEUZA LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20843-16.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): EMMANUEL VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Barretti, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20805-67.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Dra. Carla Francine Morais D'Ângelo, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS CENTENO PATRÍCIO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, SPIDER VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Advogado: Dr. Lilian Muriel de Almeida Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20788-32.2015.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Agravado(s): MATEUS LUÍS BARP, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20787-51.2018.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): SIMONE HELOISA CHAGAS IGNACIO, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20685-07.2020.5.04.0029 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. PAULA FERREIRA KRIEGER, AGRAVADO: RODISON FRANCIL PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUIZA IANKOSKI MARTINS, Advogado: Dr. ERVINO ROLL, Advogado: Dr. MARCELO PINHEIRO BRAZ DA SILVA, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA



FALIDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20676-54.2017.5.04.0351 da 4ª Região**, Agravante(s): U.E.R.G.S., Procurador: Dr. Tanus Salim, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): C.C.C., Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, K.D.T.S., M.S.L., P.T.S., T.P.S.L., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20607-08.2020.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): JEFERSON LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Januário Henrique Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20544-35.2019.5.04.0251 da 4ª Região**, Agravante(s): SIMONE RODRIGUES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): MEDICONE PROJETOS E SOLUCOES PARA A INDUSTRIA E A SAUDE LTDA., Advogado: Dr. Lázaro Luiz Mendonça Borges, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20538-83.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, ROSANE DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20495-87.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Agravado(s): PATRICIA PIRES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20493-19.2021.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): FRANCIELI TOCHETTO LUFT, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20448-13.2017.5.04.0761 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS AGOSTINI, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, AGRAVADO: PAULO ROBERTO GUERREIRO, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, TRADICAO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. RENATA TEIXEIRA CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20347-65.2021.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ALINE GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jessica Spanemberg Vieira Padoin, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20279-91.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MOVEIS NOVA SANTA RITA LTDA, Advogada: Dra. AGNES DA SILVA PEREIRA, AGRAVADO: ALTEMIR ROQUE SADOSKI, Advogada: Dra. CARINA SOUZA DA CONCEICAO, PERITO: RICHARD CLASER CARPES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20213-46.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): EMANT ENGENHARIA INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, JOSE MARTIMIANO OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Naiana Stelzer, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20197-22.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CARLA SCHILDT, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20151-43.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, AGRAVADO: FERNANDO COSCIA, Advogado: Dr. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO, FUNDACAO ARAUCARIA, Advogada: Dra. MARLI TERESINHA HAIDUCK, Advogado: Dr. ALCINDO GABRIELLI, Advogada: Dra. KARINE CENTENARO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20145-82.2017.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): RAFAEL RAMOS TEIXEIRA, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. Raphael Felício de Oliveira, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Diego Souza Pinto da Silva, ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Dr. Guaracy Martins Bastos, Advogada: Dra. Christiane Lopes da Rocha, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Advogado: Dr. Rogério Balinski, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20072-06.2021.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): ERILDE RIBEIRO DE COUTO, Advogado: Dr. Pérciles Belo Sarturi, YC SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Stanley Daniel Kanitz Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12909-40.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PRECOLANDIA COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. LARISSA ELLEN OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. RENATA NUNES GOUVEIA ZAKKA, Advogada: Dra. LARISSA VIEIRA LIMA ASSIS, Advogada: Dra. CAMILA REIS ESTRELA, Advogada: Dra. NATHALIA BUCCINI TEIXEIRA, AGRAVADO: VIVIAN CASTRO DE FREITAS, Advogado: Dr. ANTONIO HERNANDES MORENO, Advogado: Dr. HENRY PAULO ZANOTTO, Advogado: Dr. MAICON MATTOS ARAUJO, Advogado: Dr. MARCIO MOLINA MATEUS, Advogado: Dr. RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES, Advogada: Dra. RAQUEL RAMOS HERNANDES MORENO, Advogado: Dr. MURIEL BORIN, Advogado: Dr. RODRIGO HERNANDES MORENO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12409-43.2017.5.15.0010 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LUCIENE DE ALCANTARA LIMA RIOS, Advogado: Dr. DAVID CHRISTOFOLETTI NETO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE IPEUNA, Advogada: Dra. JOSIELE DA SILVA BUENO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12236-59.2017.5.18.0002 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Janaína Rodrigues da Silva, JOSE CARLOS FLORENCIO DE BARROS, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Advogado: Dr. Luana Elias de



Melo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11924-07.2019.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, JEFFERSON BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patricia Loureiro Mattoso, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do agravo interposto pela Fundação Casa - SP. **Processo: Ag-AIRR - 11658-95.2019.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CLEITON SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11634-80.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): ADEMIR DONIZETTI COALHO, Advogado: Dr. André Carvalho Farias, Agravado(s): BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, Advogado: Dr. Nathalia Macedo Cesar, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 11560-35.2020.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDREIA DOS SANTOS OLIVEIRA KRAHENBUHL, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Palma Gomes, Advogado: Dr. Pedro Luiz Medici Fialho, Agravado(s): TUBERFIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11555-06.2018.5.18.0083 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Dignes da Costa, WELTON JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jennyfer dos Santos Luiz, Advogada: Dra. Evellyn de Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11542-49.2016.5.18.0221 da 18ª Região**, Agravante(s): CELIO ROBERTO SILVA BISPO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, ELCCOM ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Getúlio de Castro Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, rejeitando o pedido de aplicação da multa prevista no art. 1021, § 4º, do CPC, postulado em contrarrazões. **Processo: Ag-AIRR - 11537-82.2019.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11534-57.2017.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): URBANO SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11527-**



53.2019.5.18.0002 da 18ª Região, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): PATRICIA CARDOZO, Advogada: Dra. Camila Giovanna Silva Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11527-89.2019.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. José Carlos Martins Júnior, Agravado(s): CLEUZA IZABEL FOCA, Advogado: Dr. Gabriel Augusto Portela de Santana, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11523-52.2016.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogado: Dr. Flávia Leborato de Medeiros, Advogado: Dr. Raphael Moreira da Hora, Agravado(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Dr. Júlio Christian Laure, Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A., Advogado: Dr. Juliana Ferreira Nakamoto, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, CONINCK MAGALHAES & COMPANHIA, Advogado: Dr. Diógenes Fonseca, COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURTIBA - COMEC, Advogado: Dr. Felipe José Ferreira Pacheco, Advogada: Dra. Jucélia do Rócio Baron, Advogado: Dr. Joacir da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Pereira de Faria, Advogado: Dr. Fernando Paulo da Silva Maciel Filho, CUNHA & CIA., Advogado: Dr. Diógenes Fonseca, E F E C CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Lanzoni, ECHO PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira, E.E. PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira, ELPOS COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PEDRAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Diógenes Fonseca, EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira, ISAC BORGES MONTEIRO, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Advogada: Dra. Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Advogada: Dra. Flávia Ribeiro de Campos, Advogado: Dr. Gabriel Lemos de Eurides Campos, Advogado: Dr. Paulinne Ayme Hamada, KERON EMPRESA DE CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maria Francisca de Almeida Mohr, Procurador: Dr. Bruno Carneiro da Cunha Almeida, SANTI & CIA., Advogado: Dr. Diógenes Fonseca, STONE COMERCIO-PAVIMENTACAO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeita-se a arguição de litigância de má-fé suscitada em contraminuta pelo exequente. **Processo: Ag-AIRR - 11503-77.2019.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11421-49.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): LUCELIA DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Elias Menta Macedo, Advogado: Dr. Luan da Rocha Machado Mazza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Dobra de férias"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ARR - 11371-57.2015.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): DIRCEA ELIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



Wanderson Elias de Freitas, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Leonardo Silva Lima Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11336-44.2019.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Gustavo Francisco Kleinübing, Advogada: Dra. Santa Fátima Canova Granja Falcão, FATIMA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimentos. **Processo: Ag-AIRR - 11292-46.2015.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Hélder Barbieri Musardo, Agravado(s): ENEVALDO SANTA ROSA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Rejeita-se o pedido de condenação da ré ao pagamento da multa prevista no art. 1021, § 4º, do CPC, formulado em contraminuta pelo autor. **Processo: Ag-AIRR - 11198-11.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, PARTNER SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ILSO JOSE FOGACA, Advogada: Dra. Elenilda Maria Martins, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimentos. **Processo: Ag-AIRR - 11188-24.2017.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MIGUEL AUGUSTO DE MIRANDA MOURAO, Advogada: Dra. Ionara Gonçalves Leal, Advogada: Dra. Ana Clara Mourthé Marques Leal, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10989-96.2015.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Carla Melissa da Fonseca, Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Agravado(s): JAURU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Maria de Melo, JOSIVAN MENDES GAMA, Advogada: Dra. Lucia Helena Sampataro Hansen Cirilo, MARGARETH BONETE, ROSANA APARECIDA SEMIDAMORE GIGLIO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10927-21.2019.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): BEE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, VALDA SCHENFELD, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10879-58.2020.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DEBIASI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10875-07.2018.5.15.0050 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): ELEN GASPARINI RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogada: Dra. Mariana dos Anjos Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10795-02.2020.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcia Roberta dos Reis, Advogada: Dra. Cristiana Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): ADALTO JOSE LOPES, Advogado: Dr. Ismar José Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10766-90.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, RAFAELA DE OLIVEIRA PADILHA, Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10755-08.2015.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogado: Dr. José Antônio de Podestá Filho, Advogada: Dra. Cristhianne Miranda Pessoa, Advogado: Dr. Alan Saldanha Luck, Agravado(s): ELZA MARINA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Fernando Pessoa da Nóbrega, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Advogado: Dr. Maykon Ferreira Aboulhosn, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando sua manifesta improcedência, condenar as agravantes ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 5% do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10732-14.2017.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, PRISCILA AGUEDA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Rosivânia Almeida de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para o prosseguimento da análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10723-15.2020.5.18.0111 da 18ª Região**, AGRAVANTE: PREMIUM FOODS BRASIL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA NOGUEROL ODORIZZI, Advogado: Dr. IGOR BILLALBA CARVALHO, AGRAVADO: WELLYDER FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. SUSANE VITORINO DE CARVALHO GIACOMINI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10696-26.2015.5.03.0143 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogada: Dra. Cecília Elizabeth Porto Moreno, Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, NEY FERNANDO DE PAULA, Advogado: Dr. Thiago Aarestrup Brandão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10685-21.2021.5.03.0067 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, AGRAVADO: EDVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO JOSE TOLENTINO RODRIGUES, SOLUCOES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. FELIPE ROCES RIOS, BTO ENGENHARIA, SERVICOS



E SOLUCOES EIRELI, Advogado: Dr. FELIPE ROCES RIOS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10684-42.2020.5.18.0103 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Jair Schönholzer, EDSON IZAÍAS DE MEDEIROS, EDSON IZAÍAS DE MEDEIROS FILHO, ROSIMERY DE SOUSA ROCHA E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Lopes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10619-04.2021.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, VIVIANA CRISTINA GUERREIRA CORREA, Advogado: Dr. Leonardo Antonio Viveiros Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10606-04.2018.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): ADILTON CRISPIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Roberto dos Santos, GTP - TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Jose Antonio Martins Baraldi, Advogado: Dr. Daniele Rodrigues Mendes de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10548-69.2019.5.15.0101 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, AGRAVADO: JOAO DE DEUS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. MONICA JUSTINO MANSANO, Advogado: Dr. ISAQUE GALDINO MANSANO DA COSTA, PRADO & RODRIGUES TERCEIRIZACAO E GESTAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. VIKTOR ENRIQUE DANTAS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10508-38.2021.5.03.0138 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: GUSTAVO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. HENNY HERRARA GUEDES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10502-16.2017.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., THIAGO DE SOUZA FIRMO, Advogado: Dr. Gustavo Hubner Destro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10394-24.2016.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA DO CARMO CAPPONI, Advogado: Dr. Matheus Rodrigo Scarpin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAJU, Advogado: Dr. Rafael Maciel Mellado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10367-54.2019.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10349-95.2020.5.15.0106 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. RAFAEL MISSIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. PRICILA SABAG NICODEMO, Advogado: Dr. LUCIANO VON ZASTROW, Advogado: Dr. PERACIO FELTRIN JUNIOR, Advogada: Dra. TIAGO AUGUSTO DE MAGALHAES ARENA, AGRAVADO: PAULO MARCOS LOPES DE MORAES TERRA, Advogada: Dra. CLAUDIA SALLUM THOME CAMARGO, MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. NEY PATARO PACOBAHYBA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo,



com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10348-34.2020.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Procurador: Dr. Pedro Tiziotti, Agravado(s): MARLI DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Cristina Frenhan de Melo, Advogado: Dr. Alexandre Colin, STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Janaina Cristina de Castro e Barros, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10304-24.2021.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): ELIENE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): LUA NOVA IND E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10260-64.2021.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): BEE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, SELMA DE OLIVEIRA ALVES DIAS, Advogado: Dr. Camila Cheberle Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10248-49.2021.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): VALERIA BISINOTO GOTTI, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10167-44.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, IVAN SILVA ALVES, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10164-65.2021.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogado: Dr. Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): LUZINEIDE ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Francelino Batista, Advogado: Dr. Eliete Ramos Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10136-78.2021.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): MARIA INES MARINHO CATISTI, Advogado: Dr. Alana Mirella Borges do Nascimento, SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Publius Ranieri, Advogada: Dra. Andrezia Hatsu Mendes Murata, Advogado: Dr. Luiz Claudio Herculano de Paula Santos, Advogado: Dr. Francisco de Assis Lemos de Paula Santos, Advogado: Dr. Bruno de Lima e Silva Marconcini, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10134-93.2020.5.03.0158 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Piter Luiz de Sousa, Advogada: Dra. Isamara Dias Santa Barbara, LUCIO FLAVIO MOREIRA VALENTE, Advogado: Dr. Eder Pereira Dueli, Advogado: Dr. Crismon Reis Dias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10089-92.2015.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): HENRIQUE GALVÃO PEREIRA INÁCIO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10017-02.2022.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10002-81.2020.5.03.0046 da 3ª Região**, Recorrente(s): I.R.S.O., Advogada: Dra. Maria D'ajuda dos Anjos Fernandes Lima, Recorrido(s): W.J.S., Advogado: Dr. Thalles Guimarães Braga, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5139-62.2015.5.10.0014 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, Advogado: Dr. ELCIO AGUIAR DE GODOY, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES, AGRAVADO: CARLOS ALBERTO CAMPOS AIRES, Advogada: Dra. THAISA DE SOUZA GALVAO, Advogado: Dr. HUGO SAMPAIO DE MORAES, Advogado: Dr. ELVISSON PEREIRA JACOBINA JUNIOR, Advogada: Dra. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO, Advogada: Dra. CINTIA ROBERTA DA CUNHA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2616-77.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): EDILBERTO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Kauer Silva Castro, LOPES & TEIXEIRA LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2026-87.2015.5.07.0013 da 7ª Região**, AGRAVANTE: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRACTORIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA, Advogado: Dr. JOSE TELES BEZERRA JUNIOR, Advogado: Dr. HAYLTON DE SOUZA ALVES, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ARR - 1976-15.2015.5.12.0048 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gabriela Studzinski de Souza, Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Agravado(s): ADILSON BILK, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1885-06.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): IRISTELA MOURA BACELAR, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Dr. Cristiano Lima Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1750-60.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): CHIRLEN DOS REIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-RR - 1730-11.2012.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Oliveira Machado de Souza Abrahão, MERCES ALVES SAMORA, Advogado: Dr. Cláudia Maria Barroso Finholdt, Advogado: Dr. Ana Lúcia de Carvalho Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1713-17.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Antonio Duarte Guedes Neto, Procuradora: Dra. Maria do Carmo de Vargas Sapavini, Agravado(s): GERALDO EMILIANO DE FARIAS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1664-13.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procuradora: Dra. Esther Regina Correa Leite Prado, Agravado(s): ADAO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, UNIÃO FEDERAL, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1622-06.2011.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL - CIAP, ESPÓLIO de ELIZEU BARBOZA, Advogado: Dr. João Eugênio Fernandes de Oliveira, INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-RR - 1593-39.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. José Valdecir Cavalini, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): SADY DOMINGOS ALVES GRISA, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Advogado: Dr. João Luiz Arzeno da Silva, Advogado: Dr. Eliza Ferreira da Silva Mamedes Campanholi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1579-06.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): ANA HELLEN SILVA REIS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus Alexandre Alves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1573-61.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): CLEWELLINGTON DEL RIO COSTA ROCHA, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1559-78.2016.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): CLEAN SERVICE LTDA., DOMINGOS SAVIO GOMES, Advogado: Dr. Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1543-92.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): GEANDERSON SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto



Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1538-70.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, VIVIANE SOARES LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1467-97.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): NATALIA SALES BEZERRA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Tavares de Alcântara Heine, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1457-98.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA DOS ANJOS GOMES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procuradora: Dra. Maria do Carmo de Vargas Sapavini, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1374-72.2014.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS - CEFET, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): IVAN FERNANDES VIANA, Advogado: Dr. João Paulo Beltrão Cavalcante, JVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - ME, Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1361-62.2011.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): ROGERIO ALVES, Advogado: Dr. Giuliano Cardoso Ferreira, STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1348-66.2017.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): RODRIGO MARCELO BALDI, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1330-26.2016.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOSE MARIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1277-48.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO GRANDINI, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1221-68.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, AGRAVANTE: RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Dra. MAYARA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA SIQUEIRA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO, Advogada: Dra. TATIANE TAVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. KELLY CAROLINE CARVALHO GONCALVES PARCHEN, Advogado: Dr. FABIO KORENBLUM, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABAL EM EMPRESAS FER NOS EST DO PR E SC, Advogada: Dra. ADRIANA APARECIDA ROCHA, Advogado: Dr. DANILO FABIANO GOMES, DANIEL FERREIRA FLORA, Advogada: Dra. ADRIANA APARECIDA ROCHA, Advogado: Dr.



DANILO FABIANO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1203-83.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): ROGERIO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Renata Tavares de Alcântara Heine, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1191-12.2020.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): APOLONIA PEREIRA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1191-61.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Agravado(s): G ANDRADE GOMES EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, ROBSON CORREA CAMPOS, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Alessandra Alves de Carvalho, Advogada: Dra. Hariane Rosari Leal Schroeter, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Advogada: Dra. Maria Paula Souza Paiva Lahud, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte ROBSON CORREA CAMPOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1170-66.2013.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO MARTINS MOREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Esdras Lovo, Advogado: Dr. Matheus Donizete Rezende Caldeira, Agravado(s): VILMAR LAUREANO, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Advogado: Dr. Romero da Silva Leão, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ESDRAS LOVO, patrono da parte SEBASTIAO MARTINS MOREIRA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1159-87.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): LAERCIO SEBASTIAO CARDOSO, Advogada: Dra. Marcella Ferreira Pegorini, Advogado: Dr. Fernando Martins Pegorini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1131-10.2020.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Alan Patrick da Silva, Agravado(s): DEBORA ANALIA GARBARI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1087-68.2017.5.12.0023 da 12ª Região**, Agravante(s): COMERCIAL DE VEICULOS ARARANGUAENSE LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Boff Bacha, Agravado(s): JACKSON MOREIRA GOMES, Advogado: Dr. Gilmar Alney Dri de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1061-07.2018.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): R C INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS DO VESTUARIO EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Rubens Pereira de Carvalho, Agravado(s): N T INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Rubens Pereira de Carvalho, ROBERTO CASTILHO DE OLIVEIRA GRACEIS, Advogado: Dr. Rubens Pereira de Carvalho, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO, BORDADOS, PREPARAÇÃO E ACABAMENTOS DE ROUPAS, OFICIAIS ALF E COSTUREIRAS DE CIANORTE E REGIÃO, Advogado: Dr. Cícero Vieira de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1030-76.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. GABRIELA MARTINS DE



ANCHIETA RODRIGUES, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, AGRAVADO: JACQUELINE MARCELA GOMES CERQUEIRA, Advogado: Dr. DIEGO DANTAS SANTOS, CEMON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RAFAEL SANTOS DIAS, TESTEMUNHA: ARNALDO ARANDA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1011-61.2017.5.09.0303 da 9ª Região**, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS FRONTEIRAS - SICOOB TRÊS FRONTEIRAS, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Advogado: Dr. Márcia Gesiane da Silva, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Dr. Blamir Bonadiman Machado, RODRIGO SERAFIN, Advogado: Dr. Johnny Fernando Matiello, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 979-27.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CITY SERVICE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, MICHELL ANGELO OLEARI, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Veronica Mendes do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 948-04.2020.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogada: Dra. Lucília Roriz dos Santos Campelo, Advogada: Dra. Juliana Lucena Barbosa, Advogado: Dr. Elisangela Mary dos Santos Cotia, Agravado(s): JOSE CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jorge Luiz Correia, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 929-24.2020.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Leticia Grassi de Almeida, Agravado(s): DEVANIR GIMENES, Advogado: Dr. Leonardo Fregonesi de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 907-87.2020.5.09.0069 da 9ª Região**, AGRAVANTE: IRMAOS MUFFATO S.A, Advogado: Dr. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, AGRAVADO: THALIA APARECIDA DE CHAVES, Advogada: Dra. JAQUELINE MAYARA MANFROI, Advogado: Dr. JOCIMAR ROQUE MANFROI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 865-20.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): MIGUEL COSTA GOMES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 852-69.2019.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): AUGUSTO CESAR SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 830-74.2017.5.05.0011 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogada: Dra. RAYANA DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, Advogada: Dra. FERNANDA FONSECA THEODORO, Advogada: Dra. LARISSA PEDREIRA MERCES DE ANDRADE, AGRAVADO: NATALIA CASTRO DO CARMO, Advogado: Dr. MAURICIO VITOR SANTOS DE JESUS, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa



de 2% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 824-12.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): LEUNA BEATRIZ ESTRELA BATISTA, Advogado: Dr. Yasmin Nery de Gois Brasilino, Advogado: Dr. Hauzeny Santana Farias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 820-54.2018.5.12.0058 da 12ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Adauto José Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 810-21.2020.5.06.0312 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, Advogada: Dra. Luciana da Fonseca Lima Brasileiro, Advogada: Dra. Nathaly Saturnino de Barros, ISAC ALVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Marcos Alves de Lima Filho, Advogado: Dr. Marcos Alves de Lima, SOLUNNI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Rabelo Leitão Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 797-03.2018.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Agravado(s): GEOVANDO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Hugo Prado Martins Tibo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 792-48.2021.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ROSILENE MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 747-32.2019.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): RENIVAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Elcior Piaggio Oliveira, SIMOES ESTRELA EMPREENDIMIENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Leonardo Souza Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 742-44.2020.5.09.0003 da 9ª Região**, AGRAVANTE: WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CRISTIANA VELEDA BERMUDEZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO PUPPI BASTOS, WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA VELEDA BERMUDEZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO PUPPI BASTOS, AGRAVADO: ZAQUEU TEIXEIRA LIMA, Advogada: Dra. VERA LUCIA TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dr. AISLAN DE JESUS SOARES MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 724-49.2019.5.12.0011 da 12ª Região**, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): LAUDECI STUPP, Advogado: Dr. Everton Poffo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 723-63.2013.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENÉRGICA DE PERNAMBUCO S.A. - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, ROBSON BELO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Ag-AIRR - 708-78.2021.5.07.0039 da 7ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): FRANCISCO MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ícaro Ferreira de Mendonça Gaspar, G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ICARO FERREIRA DE MENDONCA GASPARG, patrono da parte FRANCISCO MARCOS DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 695-43.2020.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): MAURICIO TAVARES CONSONI, Advogado: Dr. Fabiana Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Henrique Silva do Nascimento, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 688-82.2019.5.08.0119 da 8ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. RODRIGO GONDIM SILVA, Advogado: Dr. MAURO RODRIGO FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DIEGO MOTA DOURADO, AGRAVADO: MARIA JOSEFA NASCIMENTO MAGALHAES, Advogado: Dr. ANDRE MOREIRA CANTO, Advogada: Dra. MEIRE COSTA VASCONCELOS, Advogado: Dr. WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 676-14.2021.5.09.0655 da 9ª Região**, Agravante(s): ARTUR EUGENIO GREGO NUSS, Advogado: Dr. Joao Ivan Borges de Lima, Agravado(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento bem como, considerando sua manifesta improcedência, condenar o agravante ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 2 % do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 674-40.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): CHAVES E MAGALHAES LTDA - ME, Advogado: Dr. Thiago de Melo Freire Duarte Lima, Agravado(s): IGOR FERNANDO LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Dannyel Gomes Albuquerque, Advogado: Dr. Pedro Henrique Barbosa de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 672-07.2021.5.13.0027 da 13ª Região**, Agravante(s): AMARO DA LUZ SERVICO DE ENSINO LTDA, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, VICTORIA BRUNA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Cesar Murilo Silva Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento bem como, considerando sua manifesta improcedência, condenar a agravante ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 5% do valor atualizado da causa, em favor da autora. **Processo: Ag-AIRR - 657-48.2021.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): BFA CONTADORES LTDA, Advogado: Dr. Germano Coutinho Dias Neto, Agravado(s): JOANA DARC DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Rafael Loureiro Lira, Advogado: Dr. Leonardo Cesar Loureiro Lira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 633-87.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOSILIANE MONTEIRO DA GAMA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 632-72.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): H.P.S., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): C.M.F.S., Advogada: Dra.



Ana Lúcia Amaral Queiroz, Advogado: Dr. Ezequiel Florêncio Martins Barbosa, K.C.L., Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 612-94.2020.5.08.0128 da 8ª Região**, AGRAVANTE: IMOBILIARIA JOAO NETO BRANDAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE BEZERRIL MIRANDA FONTENELE, AGRAVADO: GILVANETE MACEDO DOS REIS, Advogado: Dr. MOZART GOMES DE LIMA NETO, Advogado: Dr. AVEILTON SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. MARY REJANE DE MOURA SOUSA, PRIME PLUS LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. MOZART GOMES DE LIMA NETO, PRIME PLUS SOLUCOES EM TECNOLOGIA VIA SATELITE LTDA - ME, Advogado: Dr. KLEITON EDUARDO COSTA BARBOSA, SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A., Advogada: Dra. GILDANE MORAIS MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 586-07.2020.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogado: Dr. Paulete Penha Vieira, Advogado: Dr. Diene Almeida Lima, Agravado(s): GLEIDI DA SILVA ROSA ANJOS, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. William Maurelio, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 577-92.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): ANTONIO HUGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 531-40.2021.5.17.0006 da 17ª Região**, AGRAVANTE: LARISSA DA SILVA SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. LISIMAR COUTINHO BARBOSA, AGRAVADO: WE CAN BR - TRABALHO TEMPORARIO LTDA., Advogada: Dra. BRUNA RIBEIRO BELOTO, Advogado: Dr. FELLIPE GUEDES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. ANDRE FRAGA DELLA MEA, SAPORE S.A., Advogada: Dra. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 523-92.2021.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): JANETE PEREIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Maria Eliana da Silva Horohiaque, LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 486-86.2015.5.05.0133 da 5ª Região**, AGRAVANTE: IN-HAUS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR, Advogada: Dra. IVANE MARGARIDA SIMOES PEREIRA, AGRAVADO: SIND D TRAB EM TRANSP ROD DE CARGAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. JEANE DOS SANTOS, BAHIA SPECIALTY CELLULOSE SA, Advogado: Dr. JOAO GONCALVES FRANCO FILHO, Advogada: Dra. PAULA PEREIRA PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 470-97.2021.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Daniel Rodriguez Teodoro da Silva, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, Agravado(s): JANAINA EVELYN DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Dias de Andrade, NUTRI SERV - SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 466-59.2019.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi



Machado Evangelista, Agravado(s): CLAUDIO ELTON DO CARMO GARCIA, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza, SERGE SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Raimundo Evandro de Almeida Salvador Junior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 413-24.2019.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Agravado(s): NORMA DE DEUS E COSTA, Advogado: Dr. Cyntia Rocha dos Santos Sotto Maior, Advogado: Dr. Cezar Rocha Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 412-67.2021.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procurador: Dr. Diene Almeida Lima, Agravado(s): BRUNO VINICIUS RIBEIRO REZENDE, Advogado: Dr. Fabio Henrique da Victoria Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 396-67.2018.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): ROBERVAL DE ARAUJO LEAO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 390-41.2020.5.07.0036 da 7ª Região**, AGRAVANTE: INOVA ADMINISTRACAO SERVICOS E NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, INOVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, AGRAVADO: VALDENICIA BERNARDO DA COSTA, Advogado: Dr. ANTONIO DONATO ARAUJO, INOVA PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-ED-RR - 380-38.2019.5.12.0021 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Daniel Rodriguez Teodoro da Silva, Agravado(s): JORGE NOGATH, Advogado: Dr. Morgana Garbuio Zittel, Advogado: Dr. Fernanda Lopes Martins, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Advogado: Dr. Diogo Antonio Maiorki Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 338-30.2014.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA SA, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 337-30.2022.5.11.0052 da 11ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ANDRE AZEVEDO SOUSA, Advogado: Dr. David Smayle Torreias de Carvalho, MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Neves da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 327-89.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ERICA ANGELA DE FRANCA, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Antonio Ricardo Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 327-14.2021.5.12.0045 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Jorge Alexandre Niederauer, Agravado(s): LUIS GUSTAVO PIRES MAROJA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 314-78.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZON ACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): ANGELO MAIK DE AZEVEDO E AZEVEDO, Advogado: Dr. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 307-55.2020.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): GILBERTO WALTER AMEND, Advogado: Dr. Roque Porfirio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o agravante em multa correspondente a 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 283-31.2018.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTONIO DE ALMEIDA, TANIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvânia da Silva Mustafá, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 281-59.2016.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): ARIANE MARA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Daniela de Moraes Hollanda, SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Advogado: Dr. Marcelo Domingues de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte ARIANE MARA DE OLIVEIRA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 269-55.2021.5.21.0014 da 21ª Região**, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S/A, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JANIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Josenildo Sousa de Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 257-68.2021.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Advogado: Dr. Andre Oliveira Lucena, Advogado: Dr. Jessica Louise Dantas Bevilaqua, Advogado: Dr. Luis Filippe Fagundes Barros, Advogado: Dr. Adler Luis da Nobrega Carneiro e Silva, Advogado: Dr. Kamylla Conceicao Mendes Souza, ELIEZER MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rizonete Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 254-30.2012.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 248-**



16.2020.5.11.0007 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): GERUZA COELHO BRAZ, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 242-38.2016.5.07.0014 da 7ª Região**, Agravante(s): I.A PESSOA - ME, Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, Agravado(s): ADEMILSON ALBUQUERQUE DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Advogado: Dr. Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 229-74.2018.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR, Advogado: Dr. Maria de Fatima Carvalho Guimaraes, Advogado: Dr. Gloria Anisia Bomfim de Oliveira, ODILON PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinicius Lima Sapucaia, Advogada: Dra. Isadora Lima Sapucaia, Advogado: Dr. Sabrina Dourado Franca Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 228-45.2022.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): IVANILDO OLIVEIRA MAIA, Advogada: Dra. Luana Pereira Regis, S A DE A MAGALHAES - ME, Advogado: Dr. Fabrizzio Gadelha Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 220-15.2019.5.08.0121 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Gondim Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFA E OUTROS, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Andre Moreira Canto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 212-78.2021.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO SANTA PAULA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): IRLEI PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Yandria Gaudio Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 203-24.2022.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): RAFAEL MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. Queila Jaqueline Nunes Martins, Advogado: Dr. Henrique Manoel Alves, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 195-77.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, LEONARDO DA SILVA ARAUJO, Advogada: Dra. Débora Maria de Souza Moura, Advogada: Dra. Marliane Alves de Lima Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 192-16.2019.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO, Advogado: Dr. Juan Carlos Cavalcante Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 191-**



74.2020.5.11.0014 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): IVONEIDE CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Deyvison Souza Brito, LIMPAMAISS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. André Felipe de Oliveira Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 182-28.2021.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): ROSICLEIDE ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Edivaldo Abnes Silva de Paula, Advogado: Dr. Delleon Michael Soares de Souza, SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar de pauta o presente feito até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo RE 1.298.647 que versa sobre o tema "ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246)" - Tema nº 1118. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-AIRR - 175-76.2021.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): PEDRO SIMAO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Fernando Leão Roumié, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 165-96.2021.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Agravado(s): NELSON DE SOUZA DUARTE, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 151-92.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 139-34.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): GEOVANA MARIA CELESTINO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Roma Pessoa, PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Loyana Ramos Batista Thomé, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 119-49.2021.5.09.0195 da 9ª Região**, Agravante(s): JAQUELINE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Advogado: Dr. Camilla Sagawa de Moraes, Advogado: Dr. Aline Cornelissen, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 118-89.2020.5.07.0022 da 7ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIA DE CALCADOS GONCALVES LTDA., Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Weber, Agravado(s): FRANCISCA CESARINA ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Francisca Glauciane Amaro Almeida, Advogado: Dr. Francisca Renata Fonseca Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo; e, no



mérito, negar-lhe provimento e, considerando sua manifesta improcedência, condenar a agravante ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da autora. **Processo: Ag-AIRR - 117-98.2021.5.09.0124 da 9ª Região**, Agravante(s): ALEX JUNIO BARBOSA, Advogada: Dra. Raquel Benitez Krüger, Advogado: Dr. Douglas Gomes da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procuradora: Dra. Dione Isabel Rocha Stephanes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 109-23.2022.5.21.0005 da 21ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): JOSE MARQUES CASTELO BRANCO JUNIOR, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 96-95.2020.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Angelica Cristina Hossaka, Agravado(s): JOSE APARECIDO NOVELIN, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, em juízo de retratação previsto no artigo 1.021, § 2º, do CPC, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 91-79.2021.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Agravado(s): MARIA DE DEUS DA SILVA RIOTINTO, Advogada: Dra. Seila Maria Pennafort Garcia, SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 85-94.2021.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, RAIMUNDA INACIO BARBOSA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81-94.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): JOCIANE LEAL DA SILVA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 78-04.2022.5.19.0055 da 19ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ARNALDO ARANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Yves Maia de Albuquerque Filho, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Advogado: Dr. Ricardo Cerqueira Lima de Carvalho, JOMAGA PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 42-09.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo réu INSS e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no



exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela autora. **Processo: Ag-AIRR - 24-22.2021.5.06.0221 da 6ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): CICERO LUIS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Breno Alvino Barros, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24-50.2019.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, ROSICLEA OLIVEIRA TELES BORGES, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10-81.2020.5.08.0006 da 8ª Região**, Agravante(s): DANIEL NOLASCO CARREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Roberto Pontes de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1-20.2020.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): CLEZIO DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Newton Valeriano da Fonseca Junior, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Magalhaes de Brito, Agravado(s): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10669-36.2016.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Bragato, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno José Canton Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Willian Lima Guedes, Advogado: Dr. Danilo Tochikazu Menossi Sakamoto, Advogado: Dr. Célio Paulino Porto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista; III - homologar a renúncia do autor, conforme petição de fls. 966/967, em relação ao pedido de inclusão da pensão em folha de pagamento, nos termos do art 487, III, c, do CPC. Prejudicada a análise quanto à determinação da constituição de capital, em razão da perda do objeto. **Processo: AIRR - 100600-12.2009.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, KELLY TIBURCIO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Alves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela primeira ré, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "terceirização/isonomia" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 20299-73.2018.5.04.0731 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE VIGILANCIA CINDAPA DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Cleidimara da Silva Flores, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Enéria Thomazini, Procuradora: Dra. Marcia Bacher Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Observação 1: o Dr. Luiz Fernando Geller da Silva, patrono da parte EMPRESA DE VIGILANCIA CINDAPA DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Adriana Carolina Raddatz, patrona da parte EMPRESA DE VIGILANCIA CINDAPA DO BRASIL LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 12707-69.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO



ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, HELCIO APARECIDO PEREIRA ROSSI, Advogado: Dr. Jose Eduardo Amaral Gois, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1940-37.2004.5.20.0920 da 20ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO E LAZER), Procurador: Dr. Wellington Matos do Ó, Procurador: Dr. Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Agravado(s): EDILMA MENEZES SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Simões de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em cumprimento à decisão emanada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário 607.886 RG/RJ e, no exercício do juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RRAg - 102077-80.2016.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, RAFAEL GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Município do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer dos Recursos de Revista do Município e Estado do Rio de Janeiro e; III- não conhecer do Recurso de Revista da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar. **Processo: RRAg - 101345-59.2016.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ANANDA FREITAS VAN PUTTEN, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Spindola Gomes dos Santos, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; II- não conhecer do Recurso de Revista da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar. **Processo: RRAg - 101217-72.2017.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCINE MAGALHAES NOVAES, Advogado: Dr. Rafael Epelman, Advogada: Dra. Joice Pereira Furtado, Advogado: Dr. Camila Teixeira Mendez, Advogado: Dr. Guilherme Peres de Oliveira, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100212-65.2021.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DRAKO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, RAFAEL BARRETO FERREIRA, Advogado: Dr. Suelen Oliveira de



Alcantara Bastos, Advogado: Dr. Talita Barbosa de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100020-90.2020.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERTO MARINHO PIRES, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Dias Portes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 20425-64.2018.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIANE TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Fabio dos Santos Alves, ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DE CANOAS, já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: RRAg - 10-97.2020.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): HERENICE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tairine Vaz Moura, Advogado: Dr. Marcelo Lima de Sousa Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos a Justiça Estadual Comum; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1467900-21.2004.5.11.0009 da 11ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, Procurador: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto Rodrigues Pinto, ROSA ESTER BARBOSA DABELA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a UNIÃO. **Processo: RR - 1000968-74.2021.5.02.0073 da 2ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, RECORRIDO: MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL ASF LTDA., WELLINGTON DA SILVA, Advogado: Dr. GUILHERME VENTER E SILVA, Advogado: Dr. MARCELO DE PASSOS SIMAS, Advogado: Dr. ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. IDINEIA PEREZ BONAFINA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 1000739-24.2020.5.02.0373 da 2ª Região**, Recorrente(s): CARLOS JOSE DE PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - OMEC E OUTRO,



Advogada: Dra. Marlene de Gouveia Laranja, Advogado: Dr. Júlio Aguiar Dias, Advogado: Dr. Demetrius Abrao Bigaran, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 436, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir à autora os benefícios da justiça gratuita. Considerando o deferimento da justiça gratuita, mantém-se a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados, ficando, entretanto, tal condenação sob condição suspensiva de exigibilidade nos moldes previstos no art. 791-A, § 4.º, da CLT, cuja execução está condicionada à demonstração pelos credores, no prazo de até dois anos a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificar, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 603700-72.2002.5.06.0906 da 6ª Região**, Recorrente(s): MARIA FERNANDA BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Severino José do Nascimento, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, LIMPLUS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), não conhecer do Recurso de Revista da reclamante. **Processo: RR - 498600-62.2005.5.09.0673 da 9ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): PAULO APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Rocieli de Anhaia Atesler, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para julgar improcedente a demanda com a União. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 60840-81.2004.5.07.0012 da 7ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Neves Baptista, Recorrido(s): AEROMED SERVIÇOS MÉDICOS INTEGRADOS LTDA., KELNNER PORTELA LUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 47600-19.2003.5.06.0002 da 6ª Região**, Recorrente(s): LAURINETE CALIXTO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, REALIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), não conhecer do Recurso de Revista da reclamante. **Processo: RR - 11961-71.2013.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO BRAGA, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao reexame do Recurso de Revista do reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10515-88.2020.5.03.0033 da 3ª Região**, Recorrente(s): SABRINNA LUIZA SOARES LOPES, Advogado: Dr. Bruna Froes Portes, Advogado: Dr. Jederson Elder Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Kirk Douglas Oliveira Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos Franco, Advogado: Dr. Rafael Carvalho Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Duanna Carlos Pereira Liro, Advogado: Dr. Kamilla Moreira Lustosa de Sousa, Recorrido(s): CLINICA ALVES MARTINS EIRELI, KEILA ALVES MARTINS, MARIA APARECIDA FERRAZ DE PAULA, VASCONVILLA CENTRO MEDICO E ODONTOLOGICO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Magno de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por violação do art. 5.º, LXXIV, da CF, no mérito,



dou-lhe parcial provimento para deferir a autora os benefícios da justiça gratuita. Considerando o deferimento da justiça gratuita, mantém-se a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados, ficando, entretanto, tal condenação sob condição suspensiva de exigibilidade nos moldes previstos no art. 791-A, § 4.º, da CLT, cuja execução está condicionada à demonstração pelos credores, no prazo de até dois anos a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificar, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 10136-37.2020.5.18.0161 da 18ª Região**, Recorrente(s): 7000 CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, Advogado: Dr. Ludimilla Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Kelly Barros Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Tiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 629, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do auto de infração lavrado fora do local da inspeção. Inverte-se o ônus da sucumbência. Observação 1: o Dr. Ludimilla Alves de Oliveira, patrono da parte 7000 CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 2100-10.2002.5.01.0064 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant' Anna, Recorrido(s): MONALISA DE JESUS CARVALHO, Advogada: Dra. Adriana de Sousa Fernandes Lima, SOARES LAVRADOR IMPORTADORES LIMITADA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1003-64.2020.5.10.0008 da 10ª Região**, Recorrente(s): ALMIR DA COSTA GOMES, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues Zanini Nazario, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: RR - 824-32.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Recorrente(s): OSMAR RIBEIRO DE FARIA, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: RR - 822-44.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ WILLIAM OLIVEIRA AGUIAR, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogada: Dra. Raquel Ramalho Bacelar, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: RR - 558-77.2019.5.23.0086 da 23ª Região**, Recorrente(s): SENILIA SELESTINO DA SILVA WEHREN, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Lucas Arantes Pereira da Silva, Advogada: Dra. Neila Abadia Alves, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Dra. Juliana Annunziato Campioni, Advogado: Dr. Abimael de França Melo, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ronaldo Moreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 319-22.2018.5.10.0005 da 10ª Região**, Recorrente(s): ANTÔNIO ELVE NUNES, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001631-38.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): NATALI FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Nathália Aparecida Martins Jorge, Advogada: Dra. Sandra Mara Bonifácio Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração



e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1000394-26.2020.5.02.0319 da 2ª Região**, Embargante: CREUZA SILVA GOIS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000307-95.2019.5.02.0031 da 2ª Região**, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Andrês Dias de Abreu, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 101935-87.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Recorrente(s): PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. André Koshiro Saito, Advogado: Dr. Marco Antonio Hengles, Recorrido(s): ALEXANDRE SERGIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101878-29.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Embargado(a): FLAVIO JOSE MIGUERES BARBOSA, Advogado: Dr. Alexander de Souza Dutra, INSTITUTO ESPERANÇA, Advogado: Dr. Laerte Américo Molleta, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101009-31.2018.5.01.0063 da 1ª Região**, Embargante: RADIO DIARIO DE PETROPOLIS S/A, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Embargado(a): FABIO AZEVEDO MAJDALANI, Advogada: Dra. Flávia Aragão Feitosa, Advogado: Dr. Moisés Iheuda Gallardo Gleicher, RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS S.A., Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RRag - 37500-07.2009.5.03.0025 da 3ª Região**, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Yuri Nunes de Castro, Embargado(a): LEILA MARIA RODRIGUES BITTENCOURT, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para completar a prestação jurisdicional, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-RRag - 20668-05.2018.5.04.0202 da 4ª Região**, Embargante: ANDRESSA DE CONTI, Advogado: Dr. Alexandre Maciel Lins Pastl, Advogado: Dr. Alcemar Junior Lemes, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO DE LOGISTICA EM SAUDE LTDA, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1432-19.2010.5.01.0077 da 1ª Região**, Embargante: JOSE CANUTO RIBEIRO GONCALVES, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Procuradora: Dra. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO-RJ, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1030-44.2017.5.21.0041 da 21ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Embargado(a): ELISEU FELIX DE LIMA, Advogado: Dr. Elisama Araújo Cunha, Advogada: Dra. Marileide Marcia Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 831-68.2012.5.15.0104 da 15ª Região**,



Embargante: GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luciano Zanguetin Michelão, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 651-38.2019.5.05.0281 da 5ª Região**, Embargante: EDIVANIA DE ASSUNCAO ALMEIDA, Advogado: Dr. Matheus Monteiro Queiroz da Rocha, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogado: Dr. Ingrid Santos Cardozo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 606-93.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Joaquim Donato Lopes Filho, Advogado: Dr. David D'Angeres Jorge, Advogado: Dr. Renato André da Costa Monte, Advogado: Dr. Fabiana Caroline Silva, FRANCINELMA SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Luana Andrade Melo, Advogado: Dr. Maycon Pantoja Brito, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 598-32.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): JUCELINO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 575-45.2016.5.20.0008 da 20ª Região**, Embargante: RAIMUNDO ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Embargado(a): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Gomes de Lima Neto, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Andressa Cavalcante Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 537-35.2020.5.14.0404 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, FRANCISCA JULIANA PAULINO DA SILVA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 367-35.2018.5.08.0005 da 8ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): ALVARO DE LIMA LOBO JUNIOR, Advogado: Dr. Claudio Augusto Pojo de Brito Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 288-95.2020.5.11.0007 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): ADRIANA DE SOUZA DOS SANTOS MENDONCA, Advogado: Dr. Auton Francisco Furtado Maia, Advogado: Dr. Erika Patricia Marinho Oliveira, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 187-47.2020.5.14.0404 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, Advogado: Dr. Vicente Aragão Prado Júnior, VALDENICE CABREIRO BARROSO SILVA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 164-45.2021.5.11.0018 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): KETLEN RAYANNE BRAGA FERNANDES, Advogado: Dr. Ioldy Vânio Lima Fonseca, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EIRELI, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1001909-73.2016.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): BASIC INDÚSTRIA E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): CARLOS EDEM DA SILVA ARAUJO, Advogada: Dra. Maria das Mercês Spaulonci, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001596-38.2016.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s): MWM - TUPY DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): VANDERLEI DE JESUS, Advogado: Dr. Conrado Liboni, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001485-02.2020.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): LEANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Agravado(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001371-74.2020.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jander Dauricio Filho, JAIR BENEDITO RABESCHINI, Advogado: Dr. Adriana Toledo Zuppo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001344-63.2020.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): CECILIA TERUMI NISHIKAWA KATO E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Portes de Cerqueira César, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001337-05.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): MARCIO CRISTIAN SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Advogado: Dr. Vera Lucia Barrio Dominguez, Advogado: Dr. Jeferson Alison Silva de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001278-95.2020.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, JEANE ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Francoise Gislaine Souza Silva, Advogado: Dr. Jefferson Carlos Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001243-94.2021.5.02.0502 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, LEONICE MARIA GARCIA, Advogado: Dr. Válter dos Santos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 1001071-79.2016.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Advogado: Dr. Eduardo



Lima Campos de Faria, ROSANA RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo Interno da reclamante; II - conhecer do Agravo Interno da Fundação Casa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000693-21.2020.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA DO LAJEADO E ADJACENCIAS, NIVEA ORTEGA WYSOCKI, Advogado: Dr. Daniel Victor Ferreira Gallo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000641-33.2021.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALCEBIADES AZEVEDO LEITE JUNIOR, Advogado: Dr. Maurício Malheiros de Miranda Monteiro, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000435-14.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): BENEDITO NETO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000431-94.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MARIA HELENA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Laurindo Pedro, Advogado: Dr. Cleverson Eugênio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo interposto pelo Município de Cubatão. **Processo: Ag-AIRR - 1000408-83.2020.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS MENDES, Advogada: Dra. Mylenn Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Dr. Elaine Barboza da Silva, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Adelia Vieira da Silva Evangelista, Advogado: Dr. Helenice Candido Lourenco de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000363-30.2020.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MARIA HELENA HAGER PRADO, Advogada: Dra. Larissa Aparecida de Sousa Pacheco, Advogado: Dr. Larissa Boretti Moressi, Advogada: Dra. Jéssica da Silva Bueno, Advogado: Dr. Juliana Cristina Marckis, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000327-79.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): SYLVIO ESTEVES DIAS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000283-63.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra.



Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JOAO RANULFO DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1000106-97.2021.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULA ASSUMPCAO RICARDO, Advogado: Dr. Gustavo Ribeiro da Rocha, Advogado: Dr. Youssef Gabriel Pedroza Bezerra, Agravado(s): ASSOCIACAO NOVA ESPERANCA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Jacob Vagner, Advogado: Dr. Fernando Henrique Dantas Péterle, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 223000-75.2006.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): AFONSO VALDEVINO SOBRINHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Ardson Soares Júnior, Advogada: Dra. Penélope Rocha Perez, Advogado: Dr. Luciene Andrade Garcia, PRO SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Tiago José Lobato Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 145200-46.2008.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): ANTÔNIO SERGIO ARONI, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Advogada: Dra. Camila Arantes Ramos de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 120100-69.2007.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSE LUIZ PEREIRA MATTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Advogado: Dr. João Manoel Souza Sandoval, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 118600-56.2006.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): MARTIN DOS PASSOS CRUZ, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Ana Carolina Sbicca Pires, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 113700-26.2008.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIZABETH FIORONI, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 113200-10.2009.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 102371-58.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MARINA DO NASCIMENTO VIANA, Advogado: Dr. Wagner Almeida Pereira, Advogado: Dr. Alan Silva de Sousa, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 101911-60.2016.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s):



COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, KEVIN ESTEVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101298-67.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, PETERSON PEREIRA DE LEMOS, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Advogado: Dr. Paulo Renato Fernandes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101026-85.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Agravado(s): JOSE CARLOS DO NASCIMENTO LEMOS, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Clenice de Mattos Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 100874-58.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogado: Dr. Luciana Rocha Barreto Gonçalves, Advogado: Dr. Fernanda Grasselli de Carvalho, Agravado(s): LEANDRO MENDES DA COSTA, Advogada: Dra. Silvia de Braga Arão, Advogado: Dr. Cipriano Siqueira da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 100659-73.2016.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Jéssica Rodrigues Lima, Agravado(s): ALINE CRISTINA PRATA DE MEIRELES, Advogado: Dr. Sabrina Pereira de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 100591-15.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PAULO SERGIO DE ABREU, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogada: Dra. Katiúscia Tenório dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100581-92.2020.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, RAFAEL TEODORO SOUZA DE AQUINO, Advogada: Dra. Tatiane Antonio Moissinho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100547-97.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, DJALMA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Esther Gama de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100361-97.2020.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HERICA DE LYRA RODRIGUES,



Advogado: Dr. Isabel Cristina Andrade da Silva, Advogado: Dr. Felipe da Silva Neves, L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Leandro Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100331-82.2019.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): CLAUDECIR GONCALVES BARTH, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100267-52.2020.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALINE PIMENTA COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paula Pinheiro Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Costa de Oliveira, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100234-46.2019.5.01.0462 da 1ª Região**, Agravante(s): EDUARDO FERREIRA LIRA, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, Agravado(s): FRIGOMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, Advogado: Dr. Helison Amado de Carvalho, TRANSPORTE RODOVIARIO CATUESA LTDA - ME, Advogado: Dr. Felipe de Souza Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-ARR - 100230-48.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): WANDERSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Junger Lumbreras, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Agravado(s): ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100204-54.2021.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): CLAUDIO MARCOS GONCALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100188-97.2020.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HIGOR RIBEIRO ANDRADE, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Ferreira, VIVA RIO, Advogada: Dra. Vanessa Lírio Barroso, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Rayane Oliveira Santos, Advogado: Dr. Jacqueline Miranda Vilar, Advogado: Dr. Rafaella Garcez Cordeiro Soares, Advogado: Dr. Kauisa Carneiro Zanfolin, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100085-50.2017.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Marli Soares Braga, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, MONIQUE SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Sinaldo Reis do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 100073-35.2020.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Brysa Valéria Lopes de Oliveira Araújo, GLEICE KELLY MELO PEREIRA, Advogado: Dr. Willians dos Santos Basilio,



Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do Recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 73500-69.2007.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GILDO D'AMBROSI FILHO, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24261-33.2019.5.24.0046 da 24ª Região**, Agravante(s): JOAO CARLOS DA CUNHA CLEMENTE, Advogado: Dr. Jorge Augusto Rui, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Rafael Garcia de Moraes Lemos, Advogada: Dra. Thais Nascimento Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 24021-10.2020.5.24.0046 da 24ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DO MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SINTICOP, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Advogado: Dr. Domitilla Vasco de Toledo Pereira, Advogado: Dr. Rubylan Lima Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Regis Tosta, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Luiza Conci, Procurador: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luana Menezes Rocha, Advogado: Dr. Ramona Santos Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-RR - 21278-17.2015.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): JOICE HELENA WENDT, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Advogado: Dr. Bruno da Silveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20909-40.2019.5.04.0332 da 4ª Região**, Agravante(s): JULIANA FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lorenço, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20858-71.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Verônica Carramão Mello, Agravado(s): GERUN CHRISTIAM FRANQUI MACHADO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20741-76.2019.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Dr. Andreza Martini, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): ROSANE JUNG HEINEN, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20689-50.2020.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): MJB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E GESTÃO DE PESSOAL LTDA., ROGINALDO SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Henrique Grubel Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20597-09.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE - FAHERG, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silveira Fontoura, MICHELE GARCIA FARIAS,



Advogada: Dra. Eliandra Erthal, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20584-51.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA FRAGA, Advogado: Dr. Michael Surtica de Freitas, ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Luciane Lovato Faraco, Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20413-64.2018.5.04.0261 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): CLAUDIO LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Dannus, ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20267-43.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., LUCIENE SOUSA, Advogado: Dr. Almir Sarmento Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20202-80.2016.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): FABIANO ROMUALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20154-68.2021.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): FABRICIO LIBERATO RANGEL, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, MASSA FALIDA de CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20125-93.2021.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ANGELA CRISTINA DOS SANTOS GONZALEZ, Advogado: Dr. Douglas de Oliveira Pinto, YC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Michelle Coelho Müller, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20042-27.2020.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Agravado(s): ADRIANO RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Márcio da Rosa, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 16247-06.2018.5.16.0018 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): ERLIUDE BARROS DO VALE, Advogado: Dr. Ajalmar Rêgo da Rocha Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12962-71.2015.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles



Girollo, Agravado(s): JOSÉ NILTON SOUZA CORREIA, Advogada: Dra. Aline Berto Piva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RRAg - 12322-96.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Agravado(s): ADELUIZ CORRA ROSA, Advogado: Dr. William de Oliveira Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12077-73.2017.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): ILVAN DA SILVA DOURADO SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Janaína Rodrigues da Silva, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 12002-28.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva G Pereira, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CARLOS PIRES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Fernanda Valeria Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11683-57.2016.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): OSMAR OLIVIERI, Advogado: Dr. Fernando César Athayde Spetic, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, DIAS ENTREGADORA LTDA, Advogado: Dr. Adelia Maria Dias de Oliveira, Advogada: Dra. Solange Aparecida Moreira Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC, patrono da parte OSMAR OLIVIERI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11390-59.2018.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, MELINA REGINA ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Norberto Luís Cebim, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do Recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 11304-57.2017.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS, TECNÓLOGOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, RADIODIAGNÓSTICO, RADIOTERAPIA, MEDICINA NUCLEAR, RADIOLOGIA INDUSTRIAL E DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINTTARAD-RPR, Advogado: Dr. Odair José Barcelos da Silva, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/SP, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DA SAUDE NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES



PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DA SAUDE NO ESTADO DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11286-70.2018.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, ROMARIO ALVES DOURADO, Advogada: Dra. Jennyfer dos Santos Luiz, Advogada: Dra. Evellyn de Oliveira Lima, SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Dignes da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RRAg - 11187-37.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO SOUZA MARICA, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Lucas Kaina Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Priscila de Souza Alves Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono da parte TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 11158-20.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. José Eduardo Cardoso Pereira, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, ROGERIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tão somente para reconhecer a transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11064-35.2017.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Alexandre Nogueira Rodrigues Bandiera, Agravado(s): PAGUE MENOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Donizete Guilhermino, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11010-19.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): MARIA LEITE DE SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10985-09.2013.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): MONICA CONCEICAO DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte MONICA CONCEICAO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ARR - 10876-43.2016.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): DIANA SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10863-10.2015.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): PRISCILA DE CASSIA DA SILVA, Advogada: Dra. Gisleyne Regina Brandini Balliello, Agravado(s): COMPANHIA DE



DESENVOLVIMENTO SANTACRUZENSE - CODESAN, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Gonçalves, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Advogado: Dr. Rogerio Scucuglia Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10832-69.2020.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, FLAVIA VIVIANE FIRMINO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Campanaro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10825-42.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): JO CALCADOS SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA, Advogado: Dr. Wagner Duccini, Agravado(s): JOSE MARIA FERNANDES, Advogado: Dr. Filipi Luis Ribeiro Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10693-45.2019.5.03.0074 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Débora Couto Caçado Santos, Advogado: Dr. Roberto Marsicano Cezar, Agravado(s): DIRCEU DE OLIVEIRA RIBAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento especificamente quanto ao tema "adesão à nova Estrutura Salarial Unificada de 2008 da Caixa Econômica Federal - ESU/2008 - Súmula n.º 51, II, do TST"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento especificamente quanto ao tema "adesão à nova Estrutura Salarial Unificada de 2008 da Caixa Econômica Federal - ESU/2008 - Súmula n.º 51, II, do TST" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP n.º 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10640-11.2019.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): JULIETA DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Heloisa Helena Soares, PEDRAZUL SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Advogado: Dr. Valdery Machado Portela, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10446-81.2018.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): VINICIUS VIEIRA COSTA, Advogado: Dr. Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, CLERES DE OLIVEIRA BRAGANCA EIRELI, Advogado: Dr. Luigi Capone, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10397-86.2020.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s): ISABEL CANDIDA DA COSTA, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Dr. Philippe Mateus Santos, Advogado: Dr. Suyene Miranda Ferreira, Advogado: Dr. Amanda Caroline Freitas Teixeira Santos, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. - ITAURB, Advogado: Dr. Jeane Aparecida Augusto, Advogado: Dr. Alexander dos Reis Elias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento especificamente quanto ao tema "honorários sucumbenciais"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento especificamente quanto ao tema "honorários sucumbenciais" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP n.º 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10392-70.2019.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s):



OSCOMIN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): AGNALDO SIMPLICIO CARNEIRO, Advogado: Dr. Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10333-45.2018.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 2 REGIAO, Advogado: Dr. Alcy Álvares Nogueira, Advogada: Dra. Rosa Isabel C. A. Nogueira, Agravado(s): MARCELA FERREIRA COTTA, Advogado: Dr. Heraldo de Pinho Tavares Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10303-23.2020.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): TIAGO LOURENCO COIMBRA SANCHES, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Advogado: Dr. Silvia Satie Asakawa, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10277-81.2016.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JURANDIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Andre Luiz Sartori, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10232-69.2014.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): JOVELINO FLAVIANO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Cauduro Hermes, Advogada: Dra. Carolina Franciosi Tatsch, Advogado: Dr. Marcelo Vicenzi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10194-33.2022.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): ANA PAULA MATOS, Advogado: Dr. George Fernando Lopes Vieira, Advogado: Dr. Maria Julia Camargo Pagotto, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10171-38.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): DIEGO JERONIMO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogada: Dra. Maria Augusta de Souza Brazil, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10166-70.2020.5.15.0124 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Tavares, Agravado(s): ROSANA APARECIDA MIRANDA, Advogado: Dr. Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Advogada: Dra. Érica Leite de Oliveira Fernandes, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Roberta da Silva Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10082-98.2018.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CDR PARTICIPACOES S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, MARIANE LOBO SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, OSCOMIN PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ANDREZITO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Advogado: Dr. Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar de pauta o presente feito até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo RE 1387795, que trata da "possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução



trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento" - Tema nº 1232. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-RRAg - 10058-04.2015.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NATACHA TAMPIERI FONSECA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10015-86.2021.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): RONALDO MESSIAS, Advogado: Dr. Caio Victor Carlini Fornari, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 2957-04.2013.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogada: Dra. Patrícia Mota Alves, Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (CUSTOS LEGIS), Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcos Aparecido de Oliveira Paula, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. João Antônio Marimon falou pela parte CINEMARK BRASIL S.A., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 2363-38.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): BRUNO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2123-66.2013.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Agravado(s): LEANDRO AUGUSTO DIAS, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1950-61.2011.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): VALDIR APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. Sonia Almeida Santos Alves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 1871-07.2017.5.07.0016 da 7ª Região**, Agravante(s): TULIO ROBERTO NOGUEIRA MENEZES, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Advogada: Dra. Natália Mendonça Porto Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Fábio Alves Cidade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1715-58.2017.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, EGBERTO MONTE E SILVA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Rodrigues Eugenio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1612-40.2015.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): SIMONE VIEIRA DA SILVA ONOFRE, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,



Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, MULTI PLUS - COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1477-65.2011.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, ODAIR LUIZ MANTOVANI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Tayna Beatriz da Silva Alves, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hirotomi Nakatani, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1432-88.2014.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ DE ASSUNÇÃO DANTAS NETO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Anderson Urbano, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1323-37.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO GARCEZ, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Theresa Cristina Llurda Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1280-31.2011.5.02.0069 da 2ª Região**, Recorrente(s): LIVRARIA NOBEL S A, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Recorrido(s): MARLI GIORGI, Advogado: Dr. Olessandra André Pedroso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1264-74.2020.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): TECNOLIMP SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Andréia Cândida Vítor, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Luís Carlos Cordova Burigo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1251-37.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ANTONIO JOSE FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Caio Sérgio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1238-68.2018.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): E.L.S., Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: Dr. Marcia da Silva Santos, Agravado(s): I.U.S., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Evandra Bezerra de Lima, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Advogada: Dra. Marina Montenegro Ferrarini, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 1207-31.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): IOLANDA BORGES PINHEIRO AQUINO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Campos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da



Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1145-29.2018.5.07.0006 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Alan Mesquita Bento, LUCIA MARIA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Milvia Kelly de Albuquerque Sampaio, SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogada: Dra. Cesar Rocha Lima, Advogado: Dr. Maisa Veras Sales de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1141-36.2012.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): PAULO CÉSAR WOITKEWICZ, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 959-15.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): CLEODVAN DE OLIVEIRA ASSIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 910-93.2013.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): WHB FUNDIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Casillo Jardim, Advogado: Dr. Márcio Eduardo Moro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 881-59.2021.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR FOZ DO RIO MATAPI, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, RAIMUNDA DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 880-90.2016.5.09.0022 da 9ª Região**, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JULIAN CHEMURE SOARES, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Marco Antônio Delattorre Toledo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 845-29.2010.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DURVALINO ALEIXO, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 821-37.2016.5.06.0006 da 6ª Região**, Recorrente(s): SLENE CRISTINA DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 810-69.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Agravado(s): ADOLFO SILVA LAGO, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da



Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 777-48.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): ANTONIO ALVES DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 770-77.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): ANTONIO JOSE DE ARAUJO, Advogado: Dr. Barbara Martins dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 760-21.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): FRANCISCO GUIMARAES SILVA, Advogado: Dr. Wellinton Carvalho de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 745-86.2012.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 737-47.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, VALTESIO NOVAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): JOAO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, VALMIR NOVAES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 726-36.2019.5.08.0009 da 8ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): BELA IACA POLPAS DE FRUTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Leonardo Quintas Furtado, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 669-97.2020.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES ROMAO, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 648-80.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, LUCIA DE FATIMA FREITAS, Advogado: Dr. Joao Vianey



Nogueira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 646-92.2016.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ADAPE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., ROSEMEIRE DA SILVA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Alberto Conceição Bastos, Advogada: Dra. Evany Cruz dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 641-51.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): EDEN MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 629-64.2015.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Tiago Luís Eiras da Silveira, Agravado(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ELIEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, patrono da parte CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 622-70.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Recorrente(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): SANDRA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Daniel Volpi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 615-90.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procuradora: Dra. Ana Flávia Dantas Cardoso Gomes, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, MARIA ELIENE LOURENCO DE LIMA, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. Anderson Herbert Alves Marques, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 596-68.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Recorrido(s): JOSE RIBAMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 579-48.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Leonardo Lima Nunes, Agravado(s): ANTONIO JALDIR GUIMARAES VIEIRA, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 573-24.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): WALTER LUIZ DE CAMARGO, Advogado: Dr. Wilker Wagner Santos Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ, DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 571-58.2013.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): MASSA FALIDA de ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. , Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-**



AIRR - 562-13.2021.5.11.0011 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, RAQUEL DA SILVA SENA, Advogada: Dra. Alessandra Alves de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 556-05.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 552-35.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, ZENI NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 508-44.2022.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): VINICIUS PATRICIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 464-71.2021.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): CLAUDINÉIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Livia Freitas Gil, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 460-12.2014.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Agravado(s): CIRINEU DA SILVA SENA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 455-50.2010.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Agravado(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista da ré no ponto devolvido à análise; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 395-57.2015.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ANA PAULA VARGAS GOULART, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 386-17.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): JADEILSON CAMPELO SOUSA, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 329-75.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): ANTONIO ARAUJO MARTINS, Advogado: Dr. Livia Freitas Gil, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão:



à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 300-53.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): ELIANA LUZIA DE FRANCA, Advogado: Dr. Darci Eccel, Advogada: Dra. Nayana Virginia Eccel Haerberle, Advogado: Dr. Mirian Daiany Eccel, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARAQUARI, Advogado: Dr. James Marcio Gomes, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Melo da Costa, Advogado: Dr. Ruanito Roberto Luiz Crispim, Advogado: Dr. Guilherme Luizao Marques, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 290-81.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): RAMIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Caio Sérgio Campos Maciel, Advogado: Dr. Leandro Tonello Alves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 273-37.2015.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): ERIKA ELISABETH PALOMINO REHNMAN, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): DIGISA COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Floriano Corrêa Vaz da Silva, EDICOES L'OFFICIEL BRASIL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 254-53.2015.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSE KLUK NETO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. André Leonardo Jaboniski, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Gapski, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 240-57.2019.5.06.0413 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Leonardo José Monteiro de Macedo, Recorrido(s): JOAO NETO MACEDO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 196-29.2015.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELO MAGALHAES GUERRA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 188-22.2021.5.21.0042 da 21ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS MARQUES LIMA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 183-82.2021.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SANDRA CAROLINA GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Tulio Marx Ramalho Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 167-96.2022.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): L M SERVICOS HOSPITALARES E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, SAMUEL NEGRAO DA CRUZ, Advogada: Dra. Priscilla Lins Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 165-97.2013.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s):



COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., CRISTIANE DE AGUIAR GOULART, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 163-45.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Dr. Telmarcia Dayene Silva do Nascimento, JOICILENE DE SOUZA BARATA, Advogado: Dr. Jose Arthur de Sousa Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Hermes Mafra Otto, Advogado: Dr. Marcos Levi de Oliveira de Lima, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Lucas Portugal Al Behy Kanaan, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 103-65.2014.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): FRANCISCO AYRES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, MATRIX - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogada: Dra. Laís Reis Silva Pires, MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Dadia, SHELTER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 98-59.2022.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): GELVAN DAMASCENO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Marcelino Albano, Advogado: Dr. Claudia Maria de Souza Pinto Albano, RIO BRANCO FORTE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Lester Pontes de Menezes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 72-56.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ancelmo Bueno, Agravado(s): ADEMILSON FRANCISCO PIMENTEL, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 68-08.2016.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): ADRIANA ALVES ARANTES BIZI, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para corrigir o erro material verificado no dispositivo do julgado, corrigindo-se a conclusão no seguinte sentido: onde se lê "prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da exequente", leia-se "prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do executado". **Processo: Ag-AIRR - 52-74.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ANTONIO BARROS BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 46-98.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): IVANILDA TEIXEIRA ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 5-73.2022.5.08.0205 da 8ª Região**,



Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): KORONE WAIAPI, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20528-92.2014.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MRO SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Daniela Tieme Inoue, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): DIOGO PEREIRA FONSECA, Advogado: Dr. Ângelo Augusto Bussolletti Chiattoni, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela MRO SERVIÇOS EIRELI; III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela União (PGU), já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: AIRR - 1001838-63.2021.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE RENASCER DE UM NOVO MUNDO, Advogado: Dr. Valeria Nepomuceno Bittencourt, FLAVIANA FERREIRA DA SILVA FONTANA, Advogado: Dr. Rafael Isola Lanzoni, Advogado: Dr. Stephany da Silva Souza Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1001617-51.2020.5.02.0242 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Procuradora: Dra. Amanda Camargo Santos, Agravado(s): JESSICA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Benedito de Souza Rezende, PRIME REFEICOES E SERVICOS EIRELI - EPP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Leandro Sankari de Camargo Rosa, Advogado: Dr. Fernando Júlio Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001580-68.2019.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Agravado(s): ANDREA VITORIA PINA, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1001541-94.2019.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Reginaldo Rodrigues de Jesus, ROGERIO HIPOLITO, Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001477-80.2021.5.02.0242 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIÚNA, Procuradora: Dra. Viviane de Melo Baratella, Agravado(s): MICHAEL DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Matheus Novaes Kehdi dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001214-59.2020.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Andrea Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação 1: a Dra. ANDREA CARNEIRO ALENCAR, patrona da parte FRANCISCO ALVES DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1001109-25.2021.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s):



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, CINTIA OLIVEIRA PORTUGAL, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Alves Matos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000858-28.2021.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): SANDRA REGINA DIAS GARCIA, Advogado: Dr. Eduardo Nunes de Araújo, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, Advogado: Dr. Roberta da Silva Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000810-70.2021.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA CRIANÇAS DE DEUS, KARINA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Laurentino Mauer dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1000643-83.2020.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA, ASSOCIAÇÃO CÉU ESTRELADO, CLAUDETE ANGELO DE BARROS, Advogada: Dra. Deborah Meyre Martins da Costa, KLEBER AVELINO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000499-04.2020.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): SIDNEY DE SOUZA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, W. R. G. AGUIAR JUNIOR VEICULOS, Advogada: Dra. Juçara Secco Ribeiro, Advogado: Dr. Alexandre Rafael Secco, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000497-96.2021.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): CAMILA DE SOUZA MORENO, Advogado: Dr. Thomas Henrique Alonso, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Fonseca Júnior, MR7 IMPACTO SERVICOS PESSOAIS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Moraes Pinto, Advogado: Dr. Reinaldo Bastos Pedro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000443-67.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, ROSIANE MARIA FRANCA DE MORAES, Advogado: Dr. Luís Cláudio Marques, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do Município de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 404440-04.2001.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz Amorim, ESTADO DE SANTA CATARINA, METROPOLITANA CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA., SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Advogado: Dr. Luiz Reinaldo de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Poersch, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do



CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 227800-68.2009.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Bianca Teresa de Oliveira Rosenthal, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, GILMAR GUALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 182040-71.2001.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Alice Bernardo Serafim, Agravado(s): COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE - COOPSAÚDE, Advogado: Dr. Henrique Fajn, MICHELE AFONSO DE LUNA, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Soares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 130640-15.2004.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIRA BÓS BRESOLIN, Advogado: Dr. Adriano Peixoto Franco, RJA SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 120240-31.2005.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Procurador: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): CÍCERO APARECIDO ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA. - CONEPLAN, Advogado: Dr. Mário Alberto Buchdid, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 118340-58.2006.5.15.0030 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): F. T. SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., JUSSARA BARBOSA, Advogado: Dr. Rita Guimarães Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 116640-05.2005.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 112940-25.2005.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s):



UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MÁGNA ALZAIR DE SOUSA LINO, Advogado: Dr. Igor Araújo Soares, Advogado: Dr. Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 101912-62.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ALEXANDRE CAMILLO, Advogado: Dr. Michele Rodrigues de Paula, Advogada: Dra. Rosane Rosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101100-40.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JULIANA MOREIRA LIMA GUERRA, Advogado: Dr. Wagner da Hora Silva, VIVA RIO, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101033-86.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): JOCIMERY DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do Agravo de Instrumento do Município do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100981-36.2020.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALFASEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Isabella Mota Miguens, JURANDIR FERNANDES PINTO, Advogado: Dr. Viviane Nardi da Rocha, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Alverca Meyas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100706-97.2020.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Leandro Ferreira, Advogado: Dr. Renan Belan, MICHELLE GRIJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Rosa Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100677-28.2020.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUCIANA LACOMBE MAGOULAS, Advogado: Dr. Rogério Negreiros Knust Grassini, SINGLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. Franklin Loureiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100284-56.2020.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DEFICIENTES FÍSICOS DO RIO DE JANEIRO, NATHALIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Reis Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer



do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100240-98.2001.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): GILTON JOSÉ JORGE, Advogado: Dr. Acyr Jorge dos Santos, MOVIMENTO MARÉ LIMPA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 100184-85.2020.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Aires Alexandre Júnior, Agravado(s): DAISE VIEIRA CARDOSO DE PAIVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Vitor Hugo Pinheiro Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98840-88.2006.5.14.0141 da 14ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Dr. Ana Paula Queiroz de Souza, Agravado(s): ANGELA MARIA GUILHERMON, Advogado: Dr. Charlton Daily Grabner, SHALLON SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 86540-62.2005.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): INÊS ALENCAR CUNHA, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 80440-52.2005.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, MARIA CRISTINA FONSECA MESQUITA, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 78640-04.2005.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP, PRISCILA DE FIGUEIREDO AQUINO, Advogado: Dr. Wanderley Campos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 65740-48.2004.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Procurador: Dr. Mirian Kiyoko Mirakawa, Agravado(s): JULIANA ALVES DA SILVA LEMES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, MASSA FALIDA da EMBRASA - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. , TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o



em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 54640-14.2004.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procuradora: Dra. Maria da Graça Martins Santos, Agravado(s): ALESSANDRO VENANCIO FARIA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 35040-23.2006.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Mauricio de Medeiros Melo, Agravado(s): FLÁVIA DA COSTA MIRANDA, Advogado: Dr. Thiago Trindade de Aquino, RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Dr. Nickson Monteiro de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 30840-79.2005.5.14.0041 da 14ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Douglas Henrique Marin dos Santos, Procurador: Dr. Miguel Gomes de Queiroz, Agravado(s): NARAYKAPAMLAR SURUI, Advogado: Dr. José Jovino de Carvalho, PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 24410-77.2021.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s): MAICON KAUE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Solange Janczeski, Advogada: Dra. Michelle Rocha Anechini Lara Leite, Agravado(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21685-19.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: CHRISTIAN RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. HELENA KUGEL LAZZARIN, Advogado: Dr. JOEL FELIPE LAZZARIN, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20954-85.2020.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, SIRLEI DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Moacir José Fernandes, Advogada: Dra. Gabriela Guazzelli Boschi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 20945-86.2021.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Eduardo Bertoglio, Agravado(s): VITORIA PITT DA SILVA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Advogado: Dr. Sandro Palombo Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de



10/06/2019. **Processo: AIRR - 20356-73.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): ADEMIR DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Sibeli Lopes de Lima, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Muna Concli, BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19240-83.2005.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 16740-64.2004.5.23.0022 da 23ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): RIGOR SERVIÇOS GERAIS LTDA., RONILDO DE JESUS LEÔNIDAS, Advogado: Dr. Eunice de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 12111-64.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): EDNILSON ALVES MOURA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11579-20.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Agravado(s): I.M.C.L., Advogada: Dra. Yara Mauri da Silva, M.M.S., Advogado: Dr. Aline Fernanda Souza Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10911-11.2021.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, TELMA MARA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10695-38.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, TAISA GRACIELE PIERIM BALBI, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélio Ribeiro dos Anjos, Advogada: Dra. Jéssica Ellen Ronda, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10519-75.2021.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, Procuradora: Dra. Talita de Castro



Tobaruela, Agravado(s): EFICIÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL E DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E SIMILARES, SEUS AFINS E ANEXOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SINDEESVU, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira Batista, Advogada: Dra. Cléria Alves Lacerda Almeida, Advogado: Dr. Jose Eduardo Batista, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10238-66.2020.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ALLAN PATRICK ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Neilson Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Verônica Inácio Fortunato Ribeiro, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10176-30.2020.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Dr. Ricardo Soares Barichello, Agravado(s): ALAN RISSOTTI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Caria, HARTEL REPRESENTACOES TECNICAS SERVICOS E VENDAS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10065-24.2022.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Ademar Borges de Sousa Filho, Procurador: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Zago, DANIEL PIRES ROCHA, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10052-04.2020.5.15.0134 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA BRASILINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Letiane Corrêa Bueno Nogueira Ramos, RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Roberta da Silva Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10050-88.2022.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, SÔNIA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Taisa Calixto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10022-08.2021.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MARCELO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Falcão da Silva Moura, Advogado: Dr. Sanzio Eduardo Ramos, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1703-14.2019.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): VALDELIO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva,



Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1055-47.2021.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): WELLINGTON CARDOSO SANTOS, Advogado: Dr. Jacy Aquino Lustosa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-36.2017.5.05.0493 da 5ª Região**, Agravante(s): GILSON LIMA CAMARCO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 972-41.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, CITY SERVICE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Advogado: Dr. Andre Oliveira Lucena, Agravado(s): JOSE NILTON RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Júnior, Advogado: Dr. Veronica Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Polyana da Silva Souza, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 940-83.2011.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880-92.2021.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL, Procurador: Dr. Leonardo Lima Nunes, Agravado(s): BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Anselmo Paulino de Moraes, EDLEA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 630-08.2021.5.10.0102 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): ARTHUR ACHILES RIQUE NOBREGA, Advogada: Dra. Janay Garcia, Advogado: Dr. Kizzy Souza Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Rosimar Rocha, ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571-23.2019.5.05.0492 da 5ª Região**, Agravante(s): JOAENE MARIA BRITO DOMINGUES, Advogado: Dr. Irumán Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570-75.2018.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Irumán Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogada: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 530-90.2018.5.05.0492 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Irumán Ramos Contreiras, Advogada: Dra.



Mariana Lopes Vila Flor, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Lúcia Margarida Passos Dórea, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444-22.2018.5.05.0492 da 5ª Região**, Agravante(s): ALINE SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Irumam Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434-86.2021.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): CITY SERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, NATIELI DA SILVA BRASIL, Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Sampaio de Angeli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358-70.2021.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira Abud, Agravado(s): LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Tammires de Magalhaes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303-50.2022.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): RENIVALDO BRITO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125-94.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): RUAN CAMPOS COSTA, Advogado: Dr. Eulides Costa da Silva, Advogada: Dra. Lucilene Macedo dos Santos, Advogada: Dra. Taís Naiara Souza Bezerra, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75-79.2020.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): NAIANE SANTOS DE SOUSA DE PAULA, Advogado: Dr. Marcelle Tourinho, Advogado: Dr. Cloves Cerqueira da Silva Júnior, Advogado: Dr. Laura Andrade dos Reis, SABORE CIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000624-11.2020.5.02.0435 da 2ª Região**, Recorrente(s): IGOR LEANDRO GELONEZE DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan de Falchi Junior, Advogado: Dr. Ricardo de Aguiar Lima Pereira, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fundação Casa. Plano de saúde", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam restabelecidas as condições anteriormente ajustadas, em relação à cota-parte e à coparticipação, bem como a devolução dos valores indevidamente descontados, na forma dos pedidos da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Valor provisório da condenação que se arbitra em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas de R\$200,00 (duzentos reais). Honorários advocatícios pela reclamada de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000411-80.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Embargado(a): WILSON ROBERTO RODRIGUES, Advogado:



Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo; II - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-RR - 1000228-96.2019.5.02.0361 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Tatiana Fernandez Coelho, Embargado(a): ALESSANDRO FERNANDES LUCIO, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, com a concessão de efeito modificativo, para isentar a reclamada do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101094-62.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Recorrente(s): CARLOS TEIXEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Flavia Steil Abeid, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101060-87.2019.5.01.0263 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): GLAUCIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thays dos Santos Pinto, Advogado: Dr. Marcia Florencio Meirelles, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101027-47.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Recorrente(s): NILTON CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 100495-32.2018.5.01.0531 da 1ª Região**, Embargante: THAIS RODRIGUES SEVERIANO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte THAIS RODRIGUES SEVERIANO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21779-79.2016.5.04.0271 da 4ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Embargado(a): EVERSON LUIS DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20056-98.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Embargante: JAIR MOTA, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SIDERSUL - PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, Advogada: Dra. Auréa Regina Pedrozo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16373-02.2017.5.16.0015 da 16ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS OLIMPIO PEREIRA, Advogada: Dra. Mariana Pereira Gonçalo de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12071-03.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Embargante: A.D.B.L., Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Embargado(a): L.G.B., Advogado: Dr. Ricardo Dantas de Souza, P.B.L., Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:**



ED-Ag-AIRR - 11294-06.2016.5.03.0026 da 3ª Região, Embargante: TIAGO HENRIQUE ALVARENGA LAGE, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Embargado(a): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10741-79.2018.5.03.0028 da 3ª Região**, Embargante: CLÍNICA NOVOS RUMOS CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Dias Lima, Embargado(a): KARIN VIANNA HAHN DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Leonardo de Queiroz Milhorato, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10313-71.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): MAURICIO EUSTAQUIO PACHECO, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RRAg - 10177-85.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): ROGERIO JUSTINO FLORI, Advogado: Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3140-60.2004.5.10.0014 da 10ª Região**, Embargante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - PGR), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): ALAÍDE DE SOUSA VASCO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1780-76.2011.5.10.0004 da 10ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Embargado(a): LOINICE LOURENÇO FELIPE, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 1446-24.2015.5.09.0006 da 9ª Região**, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Mauro Ribeiro Borges, Advogado: Dr. Sérgio Denizart de Freitas, Embargado(a): MARÍLIA JUSSARA MACIEL, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, com fulcro no art. 1.022, parágrafo único, I, do CPC, prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, com a concessão de efeito modificativo para conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 145 da CLT e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1187-91.2019.5.11.0019 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Embargado(a): CLEY ANA SERRAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossusky Filho, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1056-27.2020.5.22.0003 da 22ª Região**, Embargante: EDMUNDO RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva,



Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. LUIS FILIPPE FAGUNDES BARROS, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 989-15.2016.5.17.0012 da 17ª Região**, Embargante: ADALBERTO SARCINELLI FELICIANO E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo de Azevedo Sales, Advogado: Dr. João Eugênio Modenesi Filho, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar o vício apontado, nos termos da fundamentação, com a concessão de efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Dr. LEONARDO DE AZEVEDO SALES, patrono da parte ADALBERTO SARCINELLI FELICIANO E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-RRag - 354-77.2020.5.09.0671 da 9ª Região**, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Embargado(a): TIAGO CAETANO BISCAIA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Advogado: Dr. Sandra Regina de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 289-31.2022.5.14.0006 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 278-96.2014.5.23.0146 da 23ª Região**, Embargante: ILHA COMPRIDA ENERGIA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, Advogado: Dr. José Antônio Tadeu Guilhen, Advogado: Dr. Luciano Portel Martins, Advogada: Dra. Cássia Carolina Vollet Cunha, Embargado(a): CONSTRUTORA QUEBEC LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, JUREMA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Paulo Renato Pascotto, Advogado: Dr. Renato Valerio Faria de Oliveira, LINEAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Alves Puga, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Procurador: Dr. André Canuto de Figueirêdo Lima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRag - 198-96.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. André Felipe de Oliveira Cavalcante, MARTA MAURICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 79-87.2017.5.09.0654 da 9ª Região**, Embargante: KOLTUN & COLATUSO LTDA, Advogado: Dr. Heitor Otávio de Jesus Lopes, Advogado: Dr. Ivo Cezário Gobbato de Carvalho, Embargado(a): ANDRESSA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karla Nemes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-ED-RRag - 1001750-37.2017.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Agravado(s): LINEU FELISBERTO SIMOES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Claudia Costa Cheid, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001562-36.2019.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): DIOCLECIANO CICERO COELHO, Advogado: Dr. Rafael Gomes da Silva, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001547-86.2018.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mauro César Pinola, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001417-68.2019.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): TERESINHA CRISTINA MEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001346-11.2020.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ADRIANO JOSE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Suely Oliveira Nunes, GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Daniel Armando Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001306-69.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Ricardo Cretella Lisboa, Agravado(s): EDILAINE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1001266-72.2016.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): SIMONE MARIA VALDEVINO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte SIMONE MARIA VALDEVINO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001263-38.2019.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS ADMINISTRAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, MARIA DO CARMO RIBEIRO DE ASSIS, Advogado: Dr. Fernanda Gomes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1001256-26.2017.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIZABETE SOARES DO MATOSINHO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1001172-39.2016.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): SERGIO MASANORI OTSUBO, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Monica Cristina Pedro dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, patrono da parte SERGIO MASANORI OTSUBO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1001003-88.2020.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): ALEXANDRE ABADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000992-81.2018.5.02.0211 da 2ª Região**, Agravante(s): ADALBERTO NADUR E OUTRA, Advogado: Dr. Hamir de Freitas Nadur, Advogado: Dr. Gunard de Freitas Nadur, Agravado(s): JOSE MOREIRA DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. Amauri Antonio Ribeiro Martins, Advogado: Dr. Patrícia Piasecki Martins, UNIBOMBAS INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA., Advogado: Dr. Hamir de Freitas Nadur, Advogado: Dr. José Henrique Bianchi Segatti, Advogado: Dr. Gunard de Freitas Nadur, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 1000772-85.2017.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): JULIO CESAR DE SOUZA FELIX, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 1000561-15.2018.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): SANDRA FERREIRA GOMES BARCENA, Advogado: Dr. André Matucita, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Júnior, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000557-96.2019.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Henrique Oliveira Silva, Agravado(s): MAREN GLAUCIA FERREIRA DE ANDRADE E OUTRAS, Advogado: Dr. Aline Sartori, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000511-57.2020.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): CRISTINA ARAUJO DOS PASSOS, Advogada: Dra. Juliane Melissa Guerra, Advogado: Dr. Larissa Demetrio Leme Santana, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI - ME, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000485-88.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): JHENNIFER CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000474-71.2020.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): MARIA CLAUDIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Peterson Padovani, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogado: Dr. Adilson Pereira de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1000460-25.2020.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): VALMIRA DE OLIVEIRA LISBOA SOUZA, Advogado: Dr. Sandra Marques Canhassi Faeddo, Advogado: Dr. Rodrigo Magalhães Gomes, Advogado: Dr. Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Redator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000400-31.2020.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): QUITERIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000389-36.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Laurindo Pedro, Advogado: Dr. Dennis Rondello Mariano, CRISTIANE DE CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 1000281-41.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ANGELICA COSTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Tatiana Granato Kislak, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000237-16.2015.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): MÁRCIO VILELA DA CUNHA, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000203-06.2019.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, ZAQUEU FELIX DA SILVA, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000101-04.2021.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Procurador: Dr. Rafael Souza de Barros, Agravado(s): CIBELIUS DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 199400-35.2006.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS PEREIRA, Procurador: Dr. José Abílio Lopes, Advogado: Dr. Jose Abilio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 188200-22.2008.5.05.0462 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Agravado(s): BRUNO WILKINS DE SOUZA RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 116000-67.2007.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): NERI OSVALDO SUSIN, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 103903-67.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Deborah da Silva Felix, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101988-28.2016.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): EVANDRO DA FONSECA QUINTAO, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Giraud, IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, TUPI B.V., Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101948-77.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIXOTE E OUTRO, Advogado: Dr. Flávia Nunes Tavares Machado, JACINIRA GONCALVES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Juliana Perasso Gouveia Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101935-52.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Gabriela Brandao Miranda, WESLEY CARVALHO DE SOUZA MESQUITA VALLADAO, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101578-79.2016.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ANNA PAULA CASTRO NUNES TERRIGNO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Miranda Terrigno, Advogado: Dr. Carlos Fabiano Terrigno, Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Brazil de Paiva, Advogado: Dr. Flavia Maria Terrigno, BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101354-86.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Luisa Arantes Villela Albano, Agravado(s): VIVIANE DOS SANTOS DA SILVA MIGUEL, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Brito Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101196-12.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ALEXANDRE QUINTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101112-95.2018.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): AUREA MARTINS DA FONSECA, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de Sousa, Advogada: Dra. Janaína Jardim de Araújo Albagli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Evandro Luiz Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Janaína Jardim de Araújo Albagli, patrona da parte AUREA MARTINS DA FONSECA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100994-18.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, LUIZ JOSE PEREIRA BARROS, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100975-92.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): MARCIO DE MIRANDA FLEMING, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Luiz Felipe Gobbe de Novaes Oliveira, T.W.R. SUL TRATAMENTO TERMICO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Caio Henrique de Oliveira Militão, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100935-38.2018.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Antonio Carlos Fardin, ELAINE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Araújo Menezes Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves de Castro Moura, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Avelino, MJ RIO PROMOTORA DE VENDAS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Luís Cláudio de Oliveira Noaves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100916-07.2019.5.01.0266 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Marianna da Paixao Frascari, YASMINE SOFIA VILDOSO VALLEJOS, Advogado: Dr. André Porto Romero, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100828-04.2018.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, VICENTE BEZERRA CASTRO, Advogado: Dr. Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100782-94.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, TAMIRES DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100776-61.2018.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): THIAGO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio de Souza Rangel, Advogado: Dr. Érick Gonçalves Rangel, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100770-14.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Maria Cristina Ferreira Queiroz, LEANDRO GOUVEA DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Pinto de Mesquita, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100755-55.2017.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): MARIA DA PENHA LIMA PAZ, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100692-35.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): ROBERTO TIBURCIO, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues Baraldo, Advogado: Dr. Gustavo Fonseca de Araujo, Agravado(s): MUNICIPIO DE RIO CLARO, WALLGIPS DRYWALL CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100679-94.2021.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, VAGNER ALEXANDRE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Soares Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100598-78.2020.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): DAYLANE PEREIRA DE MATOS, Advogada: Dra. Mônica Gandra Maher, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100551-83.2018.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): VALDENIZIO DIAS PEREIRA, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100547-29.2021.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): ROBERTO LUIZ BERNARDINO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100512-27.2020.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FRANCISCO IVANIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Victor Hugo Bibiano dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Francisco de Medeiros Filho, Advogado: Dr. Bruno da Silva de Sousa, Advogado: Dr. Alessandro Augusto Leal, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100484-90.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDREA MACHADO NOGUEIRA SALLES, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, VIVA RIO, Advogado: Dr. Carla Luciene Lima da Silva, Advogado: Dr. Caroline Filgueiras Dias da Silva, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100464-51.2020.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO ISNARD BARROCAS, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100457-34.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100448-87.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, SIMONE CORREIA DA SILVA, Advogado:



Dr. Robson Caetano da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100408-19.2018.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Agravado(s): PENHA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Soares, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Izabel de Rezende Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100383-11.2019.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FELLIPE MELO ESPINDOLA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Advogada: Dra. Laís Marcelle Pereira Prata, VIVA RIO, Advogada: Dra. Wilma Teixeira Viana, Advogado: Dr. Carla Luciene Lima da Silva, Advogado: Dr. Caroline Filgueiras Dias da Silva, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100382-95.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100379-81.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MONICA GUIMARAES DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Dr. Caio Gaudio Abreu, Advogado: Dr. Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. Manuela Martins de Sousa, Advogado: Dr. Fernanda de Oliveira Deiro Costa, Advogado: Dr. Christiane Damasco de Castro, Advogado: Dr. Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado: Dr. Claudia de Carvalho Monassa, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Rayane Oliveira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100376-08.2018.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELAINE SOUZA CASSERES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100365-37.2019.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CLERIO FERREIRA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100343-45.2019.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOSIANE DEISE MEDEIROS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Osmundo de Jesus Guerra, Advogado: Dr. Rafael Velasco Guerra, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100309-27.2021.5.01.0491 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, VINICIUS COSME SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane Goes Delzi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100304-13.2019.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA CELIA FEITOSA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Ribeiro Acacio, ANDRADES GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Ramos Cavalcanti, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100288-07.2019.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s): WERNER FABRICA DE TECIDOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): THIAGO DE PAULO TRINDADE, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Portes, Advogado: Dr. Isabela Maria Vaz Jeronimo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100283-33.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Catarina Basilio e Silva, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Silva, Agravado(s): ANDERSON WILLIAN FARIAS, Advogado: Dr. Janaina Alves Vieira, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. VIRGINIA MARIA CORREA PINTO FELICIO, patrona da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 100283-84.2017.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Moreira Tavares Delgado, Advogada: Dra. Renata Araújo de Castro Lacerda, Advogada: Dra. Laura Cristina Pereira Stroppa, Advogado: Dr. Ana Leticia Salomao e Ribeiro, JOANA D ARC SILVA, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do reclamado Município do Rio de Janeiro (Súmula 422, I/TST) e conhecer do agravo do reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100277-62.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BRUNA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100275-64.2020.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da



Silva, Agravado(s): ROBERTA VELLASCO DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Giovana Moraes, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100207-10.2020.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): OLGA ELENA RAMIREZ CARTAGENA, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Ferreira, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Rayane Oliveira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100207-31.2019.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DEBORAH CHRISTINA LEITE, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Alberto Lucio Moraes Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte DEBORAH CHRISTINA LEITE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 100193-86.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDRE FERRAO CASTELO BRANCO, Advogada: Dra. Rúbia Tironi Torres, Advogado: Dr. Elaine Miranda de Mello, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100191-53.2018.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Advogado: Dr. Sidney Costa Junior, Advogado: Dr. Daniele dos Santos de Oliveira, Agravado(s): VALENTINA NAIR FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Dr. Mônica Alexandre Santos, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100165-58.2020.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IVETE DE SANTANA MACEDO, Advogado: Dr. Barbara de Melo Gomes, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100088-41.2019.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, THAINA CRISTINA DOS SANTOS KEBIAN, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100050-31.2020.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ADRIANA ALVES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Araujo, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 99100-10.2009.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HERCÍLIA ROSÁLIA GALLOTTI GUIMARÃES, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 52100-18.1996.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): RADIO MONTE DA GAVEA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): EDITORA JB S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Perdigão, MARLÚCIA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Inês Sobreira de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24035-50.2019.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): JOAO VITOR PRUDENCIO, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno da Eldorado Brasil Celulose para prover o seu agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II -sobrestar o exame do agravo interposto pela Transportadora Perlopes. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RRAg - 21889-60.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Advogada: Dra. Gabrielli Francini Amaral de Souza, HELENA LEITE, Advogado: Dr. Felipe das Chagas Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21674-39.2017.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): RENATA FICHTNER ATHANASIO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "das parcelas vincendas"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "das parcelas vincendas" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 21405-13.2015.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Agravado(s): JORGE LUIZ TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. ANDRE MARTINS LARA, ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21199-76.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): ANDERSON ALMEIDA FIUZA, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21157-71.2016.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): LUIZ EDUARDO MENDONCA DUARTE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21154-36.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luiza Zacouteguy Bueno, Agravado(s): BRENO GILBERTO OLIVEIRA PRESTES E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Francisco Büttgenbender, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Petry da Silva, Relator:



Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21081-15.2018.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Anelise Peixoto de Oliveira, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, Advogado: Dr. Thiago Junior da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s) e Recorrido(s): PAOLA DE LIMA FERREIRA, Advogada: Dra. Juliana Vargas Fernandes Dias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interno da Associação Beneficente de Canoas; II - conhecer e dar provimento ao agravo interno do Município de Canoas para processar o respectivo agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao referido agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; IV - conhecer do referido recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada, ora recorrente, pelos efeitos da condenação. **Processo: Ag-ED-RR - 21057-82.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): CRISTINA CHARAO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 20891-98.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): LUANA SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20877-94.2017.5.04.0141 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Agravado(s): RENATO LUDVIG, Advogado: Dr. Tainá Zimmermann Ramayana Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20854-93.2021.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): ADRIANA GONCALVES PALHANO, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20851-39.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): EVANICE CRISTIANA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Palmeiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20707-38.2019.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LÍDER VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, PEDRO RENATO SOUZA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Roger Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20611-84.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): EWERTON ALTNETTER BORGES, Advogado: Dr. Roberta Pinto Amador, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20571-**



72.2018.5.04.0018 da 4ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): AIDA DE SOUZA CORREA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luis Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Tanus Salin falou pela parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Processo: Ag-RRAg - 20477-91.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, SIDNEI ROBERTO DO NASCIMENTO FILHO, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20456-34.2020.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., ROSEMARA ALEXANDRE, Advogada: Dra. Luiza Justina Tebaldí, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20416-58.2016.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ISABEL ROSA DE MENEZES, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20292-52.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Cardoso, Agravado(s): EVERTON LUIS SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Advogado: Dr. Luis Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20190-98.2021.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): ELLISON ALBERTO OLIVEIRA NATEL, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20160-56.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Joao Mario Bergesch, LUANA DE OLIVEIRA BERNARDONI, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20029-41.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, MARTA BORGES, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Bento, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 20023-37.2019.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): CARLA LUCIANA MENEZES DE AGUIAR, Advogada: Dra. Jamila Ariane Ferreira Mota, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20018-19.2020.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. José Luis



Bolzan de Moraes, Agravado(s): CASSIANE ANTUNES HOSSA, Advogada: Dra. Franciely dos Santos Menegasso, DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 16883-66.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): CARLOS PIRES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Alvaro Jonh Rocha Oliveira, LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 16855-29.2017.5.16.0021 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca Mazzuchetti, SIMONE ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 13529-34.2016.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA CRISTINA PEREIRA FERRAZ, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, RPM FACILITIES SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 12135-32.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): ANTONIO ANICETO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Jose Aparecido de Almeida, Advogado: Dr. Sorajane Alvarenga Pimenta, Advogado: Dr. Graziela Bicalho de Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 12058-57.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Aline Cristofoletti Magossi, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO MARQUES, Advogado: Dr. Estela Aparecida Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11893-12.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11691-94.2017.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): FLAVIO ADRIANE PEREIRA, Advogado: Dr. André Luiz Sartori, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11480-81.2020.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irene Luisa Polidoro Camargo, Agravado(s): EMILIA MARIA IMACULADA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lucia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Advogado: Dr. Fernando Mauro Ribeiro Noronha, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. Andresa Aparecida Alves dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11416-93.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JULIO BOAVENTURA DA SILVA, Advogado: Dr. Esdras da Silva dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Jamal Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11397-59.2021.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): RAMON VIEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Diogo dos Santos Almeida, Advogado: Dr. Henrique Coriolano Caetano Correia, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11214-46.2020.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): ROSENEI DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Otávio Fernando de Vasconcelos, Advogado: Dr. João Luiz Lucio da Silva, VICMA SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11085-16.2017.5.18.0016 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): RONALDO GONCALVES CORREA, Advogado: Dr. Rodrigo Amsterdam de Lima, TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10939-56.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): JEFFERSON HENRIQUE DOMINGUES, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10572-69.2021.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): CLEYTON FERNANDES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo Andre Pedrosa, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10571-21.2021.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Kátia Sakae Higashi Passotti, Agravado(s): DULCINEIA TAVARES CAMPANHA, Advogada: Dra. Lucelaine Cristina Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10539-94.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Betriッサ Piaia Beltrame, Advogado: Dr. Lilian Cristina de Carvalho Cirelli, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RRAg - 10492-83.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10454-22.2021.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): VIRGINIA MARIA FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Paulo César Tônus da Silva, Advogado: Dr. Fernando Jose Hirsch, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogada: Dra.



Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogada: Dra. Natália Fiorini Mayer, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Advogado: Dr. Josias Pedro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10444-21.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCOS GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Esdras da Silva dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10301-75.2020.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, THIAGO MARIANO MOREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10134-21.2018.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Agravado(s): DANIELA MARQUES VALINAS DOS SANTOS E OUTRAS, Advogada: Dra. Erika Marques de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10083-84.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Dr. Rogério Azeredo Renno, Agravado(s): E B - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Dr. Antonio Fernando de Campos Brandao, MARIA LUCIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Telma Aparecida Montemor de Araújo, Advogado: Dr. Vinícius Pereira de Barros Cobra, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10048-85.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, MARIA JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Teles Marçal, MICHEL DA SILVA CERQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10032-81.2021.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): WANDERSON DOUGLAS CALIXTO, Advogado: Dr. Bruno Alves Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10020-09.2017.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogada: Dra. Ítala Rafaela da Luz Ribeiro, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CEARA RADIO CLUB S A, CONDOMÍNIO ACIONÁRIO DOS DIÁRIOS E EMISSORAS ASSOCIADOS (DIÁRIOS ASSOCIADOS), DAVIDSON JUNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, DIARIOS ASSOCIADOS PRESS S/A, EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, EM/DATA LTDA., FUNDACAO ASSIS CHATEAUBRIAND, L.V. BOMTEMPO LTDA - ME, Advogado: Dr. Davi Augusto de Paiva Corrêa, RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S.A., RADIO E TELEVISAO CV LTDA, Advogado: Dr. Enoque Barros Teixeira, RADIO POTI S A, S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, S.A. CORREIO BRAZILIENSE, S.A. RÁDIO GUARANI, SOCIEDADE ANONIMA RADIO TUPI, Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Advogado: Dr. Jeferson Pereira Ferreira, SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., TV MINAS CENTRO-OESTE LTDA., TV MINAS SUL



LTDA., TV TIRADENTES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: preliminarmente, suspender o registro Segredo de Justiça do presente feito, à minguada de previsão legal, nos termos do art.5º, LX, da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. Jonatas Viana Batista, patrono da parte SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S.A. E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 2198-09.2010.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIAS ROSSETO DO PRADO, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental do reclamante, em juízo de retratação, para reexaminar o recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 2064-80.2016.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s): ELDER PRATA VIEIRA PAIVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliini, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1943-43.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): CINQ TECHNOLOGIES LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, EDUARDO PIVETTA, Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO POSTERIOR À LEI Nº 13.467/2017"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 1880-93.2017.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar a extensão do provimento do recurso de revista do sindicato reclamante quanto ao intervalo do artigo 384 da CLT; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1552-23.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Procurador: Dr. Annabel Lee Louwerens, Recorrido(s): PHIERSON COUTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1538-88.2016.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): ABESATA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Ag-AIRR - 1538-89.2014.5.03.0107 da 3ª Região, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Advogado: Dr. Estela de Faria Silva, Advogado: Dr. Rejane Marques de Jesus, Agravado(s): KELI ADRIANA SILVA, Advogada: Dra. Tágide Fróes de Souza, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Advogado: Dr. Sidney Zacarias Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1504-44.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ANDREIA CARLA GOMES DOS SANTOS, Procuradora: Dra. Viviane Magalhães Pereira Arruda (Def. Pub. União), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Iran Neves Brito Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1478-14.2018.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogada: Dra. Milena Mattos de Melo Cavalcanti, JACILENE FERREIRA JANUARIO, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1471-75.2021.5.06.0211 da 6ª Região**, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Karolleyne Christine Oliveira Alves, FABIO JOSE FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Fernando da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1457-02.2021.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, Agravado(s): OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, TAMIRES PEREGO, Advogada: Dra. Queila Jaqueline Nunes Martins, Advogado: Dr. Henrique Manoel Alves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1441-97.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): EDUARDO LOPES FEITOSA, Advogado: Dr. Jefferson Cristophe de Lima Botelho, Agravado(s): SOCIEDADE FOGAS LIMITADA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Gurgel de Nazaré, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1385-70.2019.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): DIDIER YVES SOUSA, Advogado: Dr. André Luís Dias Falcão, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Vassoler Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1236-25.2019.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Tiago Bockie, Agravado(s): LIDIANE SANTANA SILVA LOBO E OUTRAS, Advogado: Dr. Fábio Ricarte Rosa Lírio, VIASERV TERCEIRIZACAO LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1209-25.2015.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Freitas Façal, Advogado: Dr. Fábio



Korenblum, RENATA AUREA DA SILVA ANDRADE BUY, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1191-25.2017.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Mariana Doherty Ayres, Advogado: Dr. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogado: Dr. Marcos Antonio Almeida de Souza, Advogado: Dr. Leandro Tavares do Nascimento, Advogado: Dr. Gabriel Vasconcelos da Costa Filho, Advogado: Dr. Renata Albuquerque Vieira, Agravado(s): SAMUEL ALVES DE BARROS, Advogada: Dra. Ana Kilza Santos Patriota, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 928-10.2019.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ferreira, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 925-66.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, ZENI NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 916-71.2020.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): ERICO MARCOS ROSA, Advogado: Dr. Renata Baqueiro Monteiro, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Almeida e Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 908-80.2019.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): VIA ENGENHARIA S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogada: Dra. Flávia Aragão Feitosa, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Agravado(s): CLOVIS PRATA OLIVEIRA, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte CLOVIS PRATA OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA, patrona da parte VIA ENGENHARIA S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 907-98.2018.5.06.0018 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS, Advogado: Dr. Raissa Alessandra Madeira de Souza, Advogado: Dr. George Luiz Vidal Wanderley, Advogada: Dra. Tarciana Lúcia da Cunha, Agravado(s): CRISTIANE DE FATIMA DE OLIVEIRA BARRETO, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Advogado: Dr. Simone Aguiar de Medeiros Castro, Advogado: Dr. George Luiz Vidal Wanderley, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o pedido em contrarrazões de aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 849-06.2019.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIZ DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Bento, Agravado(s): AASJ SERVICOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Marcus Modenesi Vicente,



Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 843-79.2019.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): BLUMENAUENSE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Sergio Gubert, Advogado: Dr. Flavia Francovig Menegazzo, Advogado: Dr. Andre Francovig Menegazzo, EZEQUIEL MIGUEL DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Denise Filippetto, OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS, Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 834-80.2017.5.23.0021 da 23ª Região**, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 831-38.2019.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Karla Brito Novo, Agravado(s): ELIZIANE PIMENTEL DO AMARAL, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Melo, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 810-69.2020.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): ALEANDRO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio de Padua Aleixo, SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 807-17.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Eduardo Henrique Neves Lima, Agravado(s): OSMAR DANIEL BARRIOLO, Advogado: Dr. Jean Francisco Rosa do Nascimento, Advogada: Dra. Mirian Souza Castro, SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Cleusa Amália Von Scharten, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 798-48.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): NATANAEL SOUZA DE BRITO, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno nos temas (1) prova emprestada; (2) jornada de trabalho - controle indireto - horas extras; (3) saldo em carteira; e (4) indenização por danos morais, por desfundamentação (S. 422, I, do TST); conhecer do agravo interno nos temas (5) acúmulo de funções e (6) devolução de descontos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 779-69.2018.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): ANTONIO JOSIVAN IVO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 766-32.2019.5.06.0281 da 6ª Região**, Agravante(s): ADMINISTRADORA TUDE S/A, Advogada: Dra. Kelly Pereira Correia de Barros, Agravado(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, JOSE VALDEMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Andreza de Lima Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Jeimison José Neri de Lyra, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 759-68.2021.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): AMANDA MEDLEN RAMOS DA SILVA, Advogada:



Dra. Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marco Antônio Nicolaus da Silva, F K PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renato André da Costa Monte, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 758-52.2010.5.01.0041 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): ALBERICO COUTO FERRAZ E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Advogado: Dr. Marília Lúcia Fernandes da Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 718-58.2019.5.13.0029 da 13ª Região**, Recorrente(s): I.E.L., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): K.V.J.F., Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 716-23.2017.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Anna Priscila Moryscott Lopes, Agravado(s): JANE JULIA PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Amado de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 710-81.2019.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Raul Saraiva Pereira, SOANE JESUS BARRETO, Advogado: Dr. Roberio Souza Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 684-23.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): CLEONICE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 677-18.2016.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): IHEL INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE LONDRINA S C LTDA, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Dr. Clovis Viveiros Neto, Agravado(s): ANTONIO FERNANDO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Suzana Terra Campos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 672-72.2017.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): OZIEL DOMINGUES CANDIDO, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 667-26.2015.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): PIERRE PARMENTIER ROSSELLI E OUTROS, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 664-26.2021.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): SANTO GRILL RESTAURANTE EIRELI - ME, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Agravado(s): ANA CLAUDIA DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Leandro Cleto Righetto, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Cleto Righetto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 656-39.2017.5.21.0005 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Ramiro Oliveira de Rego Barros, Agravado(s): EDER ROBERTO DOS SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Lopes de Medeiros, TRL



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 643-26.2019.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Agravado(s): EXPRESSO VALE DO IGUAÇU LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, RODRIGO LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, VIACAO GATO BRANCO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Silvio Rorato, Advogada: Dra. Andréia Maria da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 635-52.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): GABRIEL TORRES REIFEGERSTE, Advogada: Dra. Kessya Milena Pereira Heringer, Advogado: Dr. Marcelo Peres Borges, Advogado: Dr. Mateo Scudeler, Agravado(s): MAIS VIDA SOLUCOES EM SAUDE EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. LUIS FILIPPE FAGUNDES BARROS, patrono da parte GABRIEL TORRES REIFEGERSTE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 571-38.2019.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): CAO A MOTOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): CAO A FAMILY PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, FABIO GARCIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Michel Fabre, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 567-04.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogada: Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Agravado(s): ODEMILSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rhaulim Araújo Rolim, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 560-04.2020.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): JOAO BATISTA DA SILVA NETO E OUTRO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTROS, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogado: Dr. Silvio Rubens Meira Prado, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 555-97.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO S.A., Advogada: Dra. Fernanda Siqueira de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): BRUNO MIGUEL CAMPOS NEVES, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, CLEANTECH PRO SERVIÇOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Gisele Cristina Mendonca, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 531-57.2022.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, SANDRA FREIRE DELGADO, Advogado: Dr. Antonio Alberto Ribeiro Videres, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 487-76.2013.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 484-73.2021.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): CAMAPRI TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Agravado(s): SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANA, Advogado: Dr. Roosevelt Arraes, Advogado: Dr. Eliani Lunelli, Advogado: Dr. Fagner Soares Grohs, Advogado: Dr. Franciane Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. JULIANA HEMBECKER HUBERT, patrona da parte CAMAPRI TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - ME, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. FRANCIANE AZEVEDO, patrona da parte SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 472-16.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, MARIA MERCEDES GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): JOSE LUIS LOPES BATISTA - EPP, Advogado: Dr. Manoel Augusto do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos das partes e, no mérito, dar-lhes provimento para processar os agravos de instrumento; II - conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 465-45.2021.5.12.0056 da 12ª Região**, Agravante(s): SERVIÇOS VARIADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Luiz Bernardi Rossi, Advogado: Dr. Antonio Ciro Sandes de Oliveira, Agravado(s): AMANDA INGRID FLORIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Heliano Lima de Oliveira, RESIDENCIAL ITACOLOMI HOME CLUB E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Karpat, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 457-66.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Daniel Rodriguez Teodoro da Silva, Agravado(s): DIEGO MACHADO SILVANO, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 435-19.2012.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RODRIGO CAETANO LOPES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 378-53.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO AMAZONAS - OCB/AM E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO - SINACRED, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, AMICUS CURIAE: FEDERACAO DOS SINDICATOS E ORGANIZACOES DAS COOPERATIVAS DOS ESTADOS DA REGIAO NORDESTE-FECOOP/NE, Advogado: Dr. Rudy Maia Ferraz, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de perda superveniente do objeto; II - conhecer do



agravo de instrumento das partes autoras-reconvindas e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - conhecer do agravo interno da parte ré-reconvinte e, no mérito, negar-lhe provimento, mantida a decisão monocrática de sobrestamento do Processo Administrativo nº 46000.006638/2005-78, até que sobrevenha o trânsito em julgado da presente Ação de Anulação. Comunique-se a Coordenaria-Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego do teor da presente decisão. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO AMAZONAS - OCB/AM E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Daniel de Lucca e Castro, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO - SINACRED, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. MANUELA CORREA FLEURY, patrona da parte FEDERACAO DOS SINDICATOS E ORGANIZACOES DAS COOPERATIVAS DOS ESTADOS DA REGIAO NORDESTE-FECOOP/NE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 325-56.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): SEBASTIAO NOGUEIRA REGO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 292-88.2019.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): HELAUTUR TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luiz Knob, Agravado(s): MUNICIPIO DE PIRAQUARA, Procurador: Dr. Moacir José Barancelli, MURILO AUGUSTO FONTANA AMARAL, Advogado: Dr. Rafael Humberto Galle, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 255-82.2020.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): SONIA MARIA SOARES RIBEIRO, Advogado: Dr. Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Advogado: Dr. Leonardo Sanjuan Tobio, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Dr. Tésio Rauff de Carvalho Moura, SERVE MAIS REFEICOES EIRELI, Advogado: Dr. Ivana Rodrigues Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 234-14.2020.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): ELIZEU PEREIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Advogado: Dr. Priscila Portilho Teixeira, Advogado: Dr. Francileia Cunha Viana, Agravado(s): FIJI - COMIDA INTERNACIONAL E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Valéria Siquera de Faria Gomes, UPS - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Francisco Silva Júnior, Advogado: Dr. Regiane Maria Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 214-10.2019.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, JAKLLYS DOUGLAS GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michelly Emilia Farias Pedrosa, Agravado(s): REDECARD S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 181-28.2022.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): TAMARA MAIARA RAMOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Camilla Cardoso Fontes Silva, Advogado: Dr. Danilo Vasconcelos Mendonca, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 170-09.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Paloma Ramos de Brito, Agravado(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à



sessão. **Processo: Ag-AIRR - 138-52.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): JESSICA GOMES PEREIRA TAVARES, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Advogado: Dr. Cicero Felix da Silva, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 126-13.2021.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelio Lopes Cardoso Junior, Advogado: Dr. Ivane Margarida Simoes Pereira, Agravado(s): ANDERSON JESUS RAMOS, Advogado: Dr. Marcelo Fontes Monteiro, Advogado: Dr. Dayana Santos de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 88-02.2022.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): PEDRO MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Advogado: Dr. Jose da Paixao Junior, Agravado(s): LAURIANE SOARES CHAVES, Advogado: Dr. Álvaro Fábio Krefta, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 51-72.2020.5.09.0668 da 9ª Região**, Agravante(s): ANTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Alcemir da Silva Moraes, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Fernandes, Agravado(s): AGRICOLA HORIZONTE LTDA, Advogado: Dr. Itamar Dall Agnol, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. ITAMAR DALL AGNOL, patrono da parte AGRICOLA HORIZONTE LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 23-91.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR COARACY NUNES, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, MARIA ZELINA FERREIRA PICANCO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18-06.2014.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): MONA LEILA TAHA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16-45.2020.5.12.0049 da 12ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, Agravado(s): FISCHER S.A. - AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Advogado: Dr. Anderson Heffel, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "Base de cálculo da cota de contratação do menor aprendiz"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "Base de cálculo da cota de contratação do menor aprendiz" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 132005-10.2015.5.13.0022 da 13ª Região**, corre junto com AIRR - 1283-14.2016.5.13.0001, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Procurador: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOSE LUIS CRESPO DE OLIVEIRA SOBREIRA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Sarmiento, Advogada: Dra. Mariana Ramos Paiva Sobreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento quanto ao cerceamento de defesa, à gratuidade de justiça e aos honorários advocatícios; II - conhecer em parte do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento para processar o recurso de revista quanto ao valor da indenização por danos morais para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas



as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, patrona da parte JOSE LUIS CRESPO DE OLIVEIRA SOBREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 59640-77.2006.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CONDOMINIO SHOPPING CENTER GALLERIA, Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, RAIMUNDO BARBOSA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 4440-03.2003.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Mario Luis Guerreiro, Agravado(s): EDILENE SEVERINO BOTELHO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 1001397-53.2019.5.02.0221 da 2ª Região**, Recorrente(s): MAURICIO VIEIRA QUITERIA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante às horas extras decorrentes do tempo despendido em trajeto interno, e dar-lhe provimento no tocante ao adicional de periculosidade, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST (art. 896, "a", da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Honorários periciais pela recorrida, nos termos do art. 790-B da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1000851-07.2014.5.02.0501 da 2ª Região**, Recorrente(s): NATALICIO LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Uchôa Saraiva, Recorrido(s): INSTITUTO ACTUAL TERRA AZUL - IACTA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 387900-10.2006.5.02.0081 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): DIONÍSIO TOMAZ DE AQUINAS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade. Por consequência, quanto aos honorários periciais, impõe-se afastar a responsabilidade da ré ao pagamento e, tendo em vista ser o autor beneficiário da Justiça gratuita, isentá-lo do encargo e atribuí-lo à União, considerada a disposição contida no art. 790-B da CLT (redação anterior à dada pela Lei nº 13.467/2017) e a Súmula nº 457 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 21194-93.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Recorrido(s): ANDREIA SILVEIRA MACHADO, Advogado: Dr.



Michele Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Suzany Reck Herrmann, M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir no exame dos agravos de instrumento; II - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; III - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver os réus Hospital Nossa Senhora da Conceição e Município de Porto Alegre da responsabilização subsidiária. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20372-27.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., DIEGER DA SILVA SILVA, Advogado: Dr. Sibeli Lopes de Lima, Redator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 16605-75.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Recorrido(s): MARIA ANTONIA BARROS ARAUJO, Advogado: Dr. Lynarck Dassaev Rodrigues Soares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho, declinando-a em prol da Justiça comum estadual, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR - 10814-28.2021.5.03.0034 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): ANDERLUCIO BOTELHO DE MENEZES, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo César Santos Lacerda, SR ENERGIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Machado Alves de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a ré CEMIG da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: RR - 10302-47.2015.5.18.0128 da 18ª Região**, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Recorrido(s): GILCLÉSIO MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Advogado: Dr. Deivid Pinheiro dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento quanto ao tema referente às horas extras "in itinere"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da negociação coletiva que fixou o salário normativo como base de cálculos das horas extras "in itinere" e, em consequência, excluir da condenação as respectivas diferenças. **Processo: RR - 10216-87.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Recorrente(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Recorrido(s): ADVILSON ELBEHER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no



mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento apenas quanto às horas "in itinere"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras "in itinere". Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10169-16.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Recorrente(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): ALAN GRINGO SILVA, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento apenas quanto às horas "in itinere"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras "in itinere". Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10072-60.2014.5.18.0121 da 18ª Região**, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Recorrido(s): WESLEY DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Guilherme Ferreira Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento quanto ao tema referente às horas extras "in itinere"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da negociação coletiva que fixou o salário normativo como base de cálculos das horas extras "in itinere". **Processo: RR - 2544-66.2012.5.02.0031 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): ADEMIR RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "Recolhimentos previdenciários" para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à prestação de serviços anterior a 5.03.09, seja observado como fato gerador das contribuições previdenciárias o efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, no parâmetro fixado pela Súmula n.º 368, IV, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1905-66.2016.5.12.0019 da 12ª Região**, Recorrente(s): ELI MARIA PETRY DE BARCELOS, Advogado: Dr. Alcides Cardoso, Recorrido(s): CLUBE ATLETICO BAEPENDI, Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Advogada: Dra. Virna Alves Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o encerramento da execução promovida contra a parte recorrente, nos presentes autos, por valores que lhe foram pagos a maior durante a execução de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1614-39.2015.5.09.0325 da 9ª Região**, Recorrente(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MARIA APARECIDA FUZARO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Advogada: Dra. Thais Casoni, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento quanto ao tema "Horas "in itinere""; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de



revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as horas extras "in itinere" e reflexos. **Processo: RR - 1433-09.2016.5.05.0133 da 5ª Região**, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): JOSE DOMINGOS DOS REIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, quanto à repercussão de repouso semanal majorado em outras verbas, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a repercussão de descanso semanal remunerado, majorado pela integração de horas extras, no cálculo de férias, de décimo terceiro salário, de aviso prévio e de FGTS. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1263-08.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Recorrente(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): PAULO MOACIR LEMOS SEABRA, Advogada: Dra. Marli Izabel de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento apenas quanto às horas "in itinere"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras "in itinere". Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1011-49.2013.5.10.0020 da 10ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Recorrido(s): ANDRÉ LUIS DE FREITAS XAVIER, Advogado: Dr. Válter Ferreira Xavier Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, assegurar à executada (Terracap) que a presente execução prossiga por meio do regime de precatórios. **Processo: RR - 759-87.2015.5.09.0025 da 9ª Região**, Recorrente(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Hudson Rafael Lonardon, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, VANDERLEI GATO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento quanto aos temas "Prescrição" e "Reflexos do pagamento das horas in itinere"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 11, I, da CLT e 7º, XXVI e XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os direitos decorrentes do primeiro contrato de trabalho mantido entre as partes e excluir da condenação os reflexos dos valores pagos a título de horas in itinere. **Processo: RR - 659-62.2014.5.06.0022 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria de Fátima Dantas de Souza Paiva, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): ANTÔNIO FERRAZ FILHO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e julgar improcedente a ação, invertendo o ônus sucumbencial, ficando o trabalhador isento das



custas processuais, por ser beneficiário da gratuidade judiciária. **Processo: RR - 545-65.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA-BA - CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): JAIANA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento quanto ao tema referente às horas extras in itinere; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras in itinere. **Processo: RR - 504-29.2017.5.05.0492 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA ARAUJO BARRETO, Advogado: Dr. Sílvio José Nunes Armede, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao réu Estado da Bahia, julgando, em relação ao ente público, improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Ainda, como corolário lógico, exclui-se a multa por embargos de declaração protelatórios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 489-41.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Recorrente(s): CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): VANDER LÚCIO LOPES DE GODOY, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento apenas quanto às horas "in itinere"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras "in itinere". Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 129-61.2015.5.18.0128 da 18ª Região**, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Recorrido(s): ILSON ALVES MIRANDA, Advogado: Dr. Thiago Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras "in itinere" e reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 107-18.2017.5.12.0025 da 12ª Região**, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fabio Luiz Bortolin, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): JOICE CRISTIANE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Patrícia da Silva Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras "in itinere" e reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 11648-54.2018.5.18.0281 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): E & B CONSULTORIA EM COBRANCAS EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Serafim Soares, SFS ADMINISTRACAO DE BENS - EIRELI, Advogada: Dra. Kamilla Cristina Barizon da Silva, Advogado: Dr. Henrique Shirassu Barbieri, Agravado(s): E & M FOMENTO MERCANTIL LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Gonçalves Perregil, KEILA EVANGELISTA DA CHAGAS, Advogado: Dr. Ronaldo



Ribeiro Braziel, MODENA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Davi Gonçalves, MONTE EREBO ADMINISTRACAO DE BENS- EIRELI, Advogado: Dr. Diego Alcântara Leal, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar de pauta o presente feito até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo RE 1387795, que trata da "possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento" - Tema nº 1232. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-RR - 10002-97.2019.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS, Advogado: Dr. Thaís Gonçalves Bergo Sette, Advogado: Dr. Mariana Tavares Muniz de Oliveira, Advogado: Dr. Iuri Augusto Fernandes de Lima, Agravado(s): GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Homero Tranquilli, Advogado: Dr. Roger Sérgio Ferreira, Advogado: Dr. Alex Leandro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 90400-40.2009.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Norman Joel Souza Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA MACEDO DOS REIS, Advogado: Dr. Felipe José Silva Loureiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e afastar as verbas deferidas por isonomia, julgando improcedentes os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica dispensada a autora em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001039-30.2021.5.02.0056 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): ADRIANA DOS SANTOS PEDROSO, Advogado: Dr. Lilian Mazar, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA CRIANÇAS DE DEUS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 1000435-06.2021.5.02.0077 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ANDERSON GONCALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Carla Vanessa Almeida de Carvalho, ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 1000235-64.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): JAQUELINE CONCEICAO DE MENDONCA, Advogado: Dr. Evandro Luiz de Oliveira, NUCLEO ARTESANAL E PROMOCIONAL "O PEQUENO MUNDO DE ELLEN", Advogada: Dra. Gilvânia Pimentel Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 128840-17.2005.5.07.0007 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Rachel Andrade Sales, Recorrido(s): IERECÊ ROCHA CUNHA E OUTRA, Advogada: Dra. Francisca Célia Costa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I -



conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Estado do Ceará; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 101147-94.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Juliane Sampaio de Souza Cardoso Leal, Recorrido(s): JAIME FERREIRA FONTES, Advogado: Dr. Bruno Magalhães de Queiroz, RIO ZIN AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 100246-97.2021.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Braga de Paiva, SONIA DA SILVA IZIDORO, Advogada: Dra. Verônica Fernandes de Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Renata Araújo Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. Observação 1: a Dra. Renata Araújo Martins falou pela parte SONIA DA SILVA IZIDORO, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100153-92.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): JORGE LUIZ DA CRUZ PORTO BELGA, Advogada: Dra. Viviane Nardi Bassani, MTI TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 100091-30.2020.5.01.0007 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): DAIANA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcus Andre da Costa Borges, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 46040-02.2006.5.10.0010 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Recorrido(s): KELLY CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso dos Santos, RJA SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a União (PGU); III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 21264-89.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., MARIA GESSI DE OLIVEIRA MACHADO, Advogada: Dra. Márcia Helena Masseti, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por



contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. **Processo: RR - 20624-52.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leome Mendes Neto, Recorrido(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, MARIA CIRLEI MACIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Estevão Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 20538-50.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Recorrido(s): MARILANDA CARDOSO E SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 11223-18.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. PRISCILLA DELLA LAKIS NÓBREGA, Recorrido(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., WILZA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Emílio Nastro Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que os Recursos de Revista tenham regular trânsito; II - conhecer dos Recursos de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Fundação Casa e ao Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 10886-11.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): NILZA DE MATOS AGUIAR, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, julgando totalmente improcedente a pretensão deduzida em juízo, nos termos da sentença. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo do réu. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 115-e). Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 10235-14.2022.5.15.0066 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): BRAVSEC - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, MARCELLA AGOSTINHO CONTIN, Advogado: Dr. Willian Flor de Liz Chapina, Advogado: Dr. Natalia Silva Milan, Advogado: Dr.



Vinicius Grandi Amancio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. **Processo: RR - 2144-64.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): MARIA MADALENA DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. Observação 1: o Dr. Leonardo Meneses Maciel falou pela parte MARIA MADALENA DE OLIVEIRA MIRANDA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 609-31.2021.5.17.0007 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): MARIA LUCIA CRUZ RUPP, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, M3 PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 577-09.2020.5.07.0017 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Recorrido(s): ANA LUCIA MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Sousa Santos, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 138-82.2021.5.14.0141 da 14ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): MAYKE NATHAN LOPES, Advogado: Dr. Carina Batista Hurtado, Advogada: Dra. Aletéia Michel Rossi, Advogado: Dr. Fabiana Oliveira Costa, PP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: Ag-ED-RR - 10620-92.2021.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): MICHELLE VASCONCELOS PEREIRA, Advogado: Dr. Sami Abrão Helou, Advogado: Dr. Marden Reis de Abreu Filho, Agravado(s): GISLENY FERREIRA TELES, Advogado: Dr. Rodrigo Amaral Said, Advogado: Dr. Patricia Rayelle Gomes do Amaral Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001753-83.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): SUZANA GRACIETE GOMES, Advogado: Dr. Edison Santos de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo William Tavares de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "férias. pagamento extemporâneo.



dobra"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "férias. pagamento extemporâneo. dobra"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias. pagamento extemporâneo. dobra", por violação do art. 137 da CLT e má aplicação da Súmula nº 450/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverter o ônus de sucumbência de que resultam custas pela reclamante, no importe de R\$ 230,82 (duzentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 11.540,98 - onze mil quinhentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), das quais fica isenta em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 86). Por se tratar de reclamação trabalhista proposta na vigência da Lei nº 13.467/2017, condena-se a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, § 4º, da CLT e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ADI 5766. **Processo: RR - 1000553-40.2018.5.02.0318 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Recorrido(s): LUIS CLAUDIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra da remuneração de férias, incluído o terço constitucional. Custas processuais reduzidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor decotado da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dispensadas (art. 790-A, I, da CLT). **Processo: RR - 24545-61.2016.5.24.0041 da 24ª Região**, Recorrente(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Recorrido(s): KENED GALVAO AZIZ, Advogada: Dra. Karis Marques Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Laura Elisa Bulhões de Souza Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema relativo às horas in itinere; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que dispôs acerca das horas in itinere e definiu sua base de cálculo, determinar que as horas in itinere deferidas ao reclamante sejam calculadas de acordo com o valor da hora normal, isto é, sem a incidência do adicional de 50%. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10826-31.2021.5.15.0059 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARIA EDNA DUARTE E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno do feito ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. **Processo: RR - 10809-89.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar



Herculano da Silva, Recorrido(s): PAULO NUNES DE SA, Advogado: Dr. Claiton Robles de Assis, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 10167-03.2021.5.03.0044 da 3ª Região**, Recorrente(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE UBERLÂNDIA LTDA., Advogado: Dr. Valeria de Carvalho, Advogado: Dr. Daniela de Castro Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE UBERLANDIA, Advogado: Dr. Frankmany Medeiros de Oliveira, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "FGTS. Acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal. Direito ao pagamento imediato das parcelas não recolhidas"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. Acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal. Direito ao pagamento imediato das parcelas não recolhidas", por violação do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 10118-86.2020.5.03.0111 da 3ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): ADRIANA NAZARETE HORTA BICALHO, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. QUITAÇÃO FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 145 DA CLT. PAGAMENTO EM DOBRO; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão regional à decisão de efeito vinculante proferida pela Suprema Corte na ADPF 501, excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, acrescidas de 1/3, dos períodos aquisitivos requeridos na petição inicial. **Processo: RR - 10042-67.2018.5.18.0191 da 18ª Região**, Recorrente(s): MICHAEL DOUGLAS NERI, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Advogado: Dr. Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, CONSTOL CONSTRUTORA TOLEDO LTDA, Advogado: Dr. Vasco Rezende Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "Execução. Devolução de valores recebidos a maior pelo exequente nos próprios autos"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução. Devolução de valores recebidos a maior pelo exequente nos próprios autos", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o encerramento da execução promovida contra o reclamante, nos presentes autos, por valores que lhe foram pagos a maior durante a execução de sentença. **Processo: RR - 1233-49.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia, Recorrido(s): SÉRGIO CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Zurita Jeanny de Moura Chiacchiarretta, Advogado: Dr. Igor Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PERCENTUAL APLICÁVEL"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PERCENTUAL APLICÁVEL"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PERCENTUAL APLICÁVEL. INCIDÊNCIA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 3.º DA LEI 605/1949", por violação do artigo 3.º da Lei 605/1949, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 1211-33.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Busetti, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS OU ALTERNATIVAS DE CURITIBA, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Jonas Borges, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "Índice de correção monetária e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas - Fase judicial"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas - Fase judicial"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas - Fase judicial", por violação do artigo 102, I, "a", e §2.º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão regional à tese de caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406 do CCB/2002), ressalvados e, portanto, reputados válidos, todos os pagamentos realizados em que utilizada a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, nos termos do julgamento proferido nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, especificamente quanto ao item (i) da modulação de efeitos. **Processo: RR - 807-92.2013.5.05.0036 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Emanuela Pompa Lapa, Recorrido(s): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Louise Moscovits, Advogado: Dr. Lucas Menezes, RENATO CIRILO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Cibelle Almeida Pinto Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 643-44.2019.5.07.0010 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): C S N - CORPO DE SEGURANCA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Félix da Silva Leitão, FRANCISCO AMAURILIO CHAGAS DE LIMA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Andrade Leite, Advogado: Dr. José Leite de Carvalho Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei



nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 325-79.2011.5.09.0594 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): EDSON GONÇALVES, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento com relação ao tema "Índice de correção monetária"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando o acórdão regional à tese de caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E e juros de mora, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406 do CCB/2002), ressalvados e, portanto, reputados válidos, todos os pagamentos realizados em que utilizada a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, nos termos do julgamento proferido nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, especificamente quanto ao item (i) da modulação de efeitos. **Processo: RR - 313-86.2020.5.08.0106 da 8ª Região**, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Recorrido(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Advogado: Dr. Ana Cláudia Costa Moraes, LUCIANE DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência. beneficiária da Justiça Gratuita"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência. beneficiária da Justiça Gratuita"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência. beneficiária da Justiça Gratuita", por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 5% sobre o valor do proveito econômico obtido pelo demandado-recorrente, conforme se apurar em liquidação, observada a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 1001434-32.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): GABRIEL OLIVEIRA PAIM, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1001419-48.2018.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): EDSON SANTANA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1000062-56.2020.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s):



CLAUDEMILSON DE ARAUJO FONSECA, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 100014-43.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): FRANCISCO AMAURY FREIRES PINHEIRO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento apenas quanto ao tema "FÉRIAS. QUITAÇÃO FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 145 DA CLT. PAGAMENTO EM DOBRO INDEVIDO. INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA 450 DO TST DECLARADA NO JULGAMENTO DA ADPF 501 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ARR - 231100-23.2009.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO RAMALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): CPTM CIA PAULISTA TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista da Reclamada exclusivamente quanto à complementação de aposentadoria; II - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para dar seguimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; III - conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; IV - determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 106200-25.2008.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): FRB PAR INVESTIMENTOS LTDA., IARA ACCETO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, PLUNA - PRIMERAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVEGATION AÉREA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvea de Magalhães, SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Nicole René Gomes e Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade da recorrente; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11850-74.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): LEIA LUCIA VIANA MACHADO, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10306-06.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): NEIDE



APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Sergio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Ivan Lourenco Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10263-32.2018.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RONALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberta Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Melissa de Melo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1283-14.2016.5.13.0001 da 13ª Região**, corre junto com AIRR - 132005-10.2015.5.13.0022, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): JOSE LUIS CRESPO DE OLIVEIRA SOBREIRA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Sarmento, Advogada: Dra. Mariana Ramos Paiva Sobreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, patrona da parte JOSE LUIS CRESPO DE OLIVEIRA SOBREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20246-64.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Rodrigo Paim Caon, Advogada: Dra. Karine da Silva Fraga Carneiro, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Advogado: Dr. Claudia Grasielle Vieira Werle, Agravado(s): CAMILA RAFAELI AGUIAR DA SILVA, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann juntará voto convergente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10297-61.2018.5.18.0082 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, MULTICANAL ATACADO LTDA, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Agravado(s): PLACIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Altivo José da Silva Júnior, Advogado: Dr. Matheus Scoponi Jose Tavares, SOMA LOCACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos. No mérito, por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pela MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS; e por maioria, vencido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, negar provimento ao agravo interposto pela MULTICANAL ATACADO LTDA. Observação 1: o Dr. MATHEUS SCOPONI JOSE TAVARES, patrono da parte PLACIDO DOS SANTOS JUNIOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, patrona da parte MULTICANAL ATACADO LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1000394-36.2020.5.02.0445 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE COELHO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS PINTO, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO VASCONCELOS SIQUEIRA, Advogada: Dra. ERIKA QUINTAS RODRIGUES, Advogado: Dr. DANIEL GONCALVES TEIXEIRA, AGRAVADO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE COELHO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS,



Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS PINTO, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO VASCONCELOS SIQUEIRA, Advogada: Dra. ERIKA QUINTAS RODRIGUES, Advogado: Dr. DANIEL GONCALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento; e II - deferir o pedido de antecipação de tutela de urgência requerida pelo sindicato-autor nos autos n.º 1001176-06.2022.5.00.000, declarando a sua legitimidade ativa para representar os petroleiros que atuam nas plataformas da Bacia de Santos e determinando à empresa ré que promova toda e qualquer discussão e negociação relativa a tais trabalhadores com referido sindicato, bem como realize os repasses dos recursos provenientes da contribuição assistencial e das liberações sindicais previstas no ACT, até o trânsito em julgado desta ação principal. Observação 1: o Dr. JOSE HENRIQUE COELHO, patrono da parte SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA, patrona da parte PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10058-36.2017.5.03.0106 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MARCONE ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. SAULO MOREIRA GROSSI, AGRAVADO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Advogada: Dra. CAROLINA DE PINHO TAVARES, Advogado: Dr. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA, TERCEIRO INTERESSADO: MONICA SANTOS DE OLIVEIRA, SAMUEL REIS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 485-30.2016.5.12.0050 da 12ª Região**, AGRAVANTE: JEAN UHLMANN MELNICK, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. IVO HARRY CELLI JUNIOR, AGRAVADO: SOC BRAS DE DEFESA DA TRADICAO FAMILIA E PROPRIEDADE, Advogada: Dra. MARIANGELA RICHIERI, Advogada: Dra. CASSIA DA ROCHA CAMELO, Advogada: Dra. MARIA VILMA ALVES DA SILVA HIRATA, TERCEIRO INTERESSADO: Kavigner Castelo Branco, UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma